



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



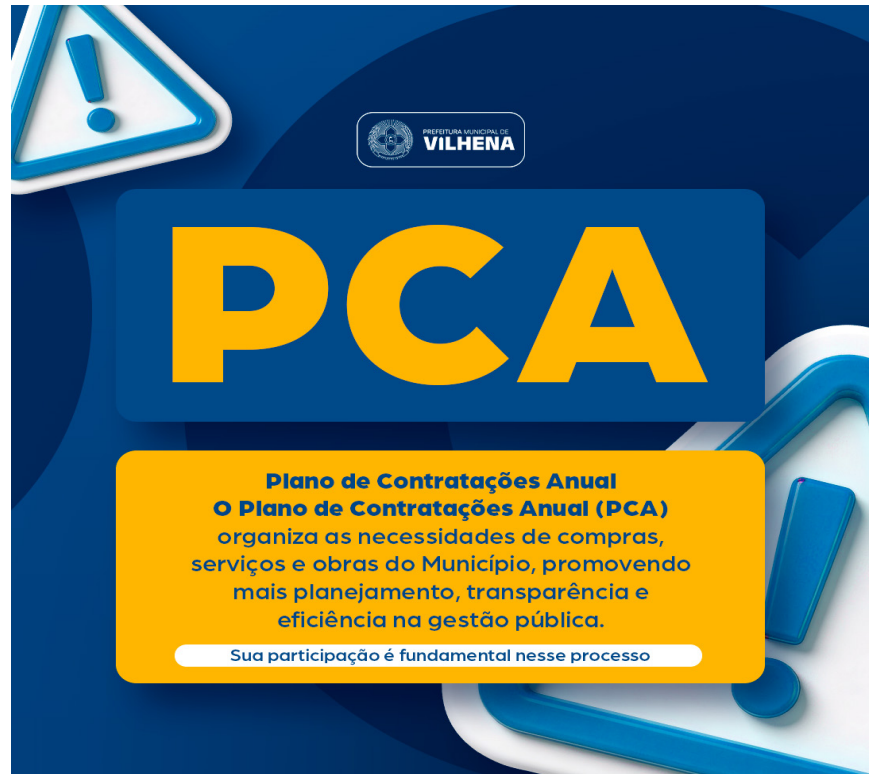
**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	12
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	38
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	38
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	40
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	40
ATOS DO LEGISLATIVO	71



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67.344/2026

DESIGNA A SERVIDORA RITA MILENE SANTOS DA CONCEIÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE-GERAL DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a servidora Raquel Dutra Picolo Alevato, titular da função gratificada de Chefe-Geral de Fiscalização Municipal, está de férias; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 300/2026/Semfaz - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.104/2025,

DECRETA:

Art. 1º A designação, no período de 19 de junho a 3 de julho de 2026, da servidora Rita Milene Santos da Conceição, matrícula 2794, para exercer INTERINAMENTE a função gratificada de CHEFE-GERAL DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.345, DE 12 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA O ART. 254-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988, bem como o princípio da função social da propriedade e da cidade, insculpido no art. 182 da Carta Magna, que impõe ao Poder Público a regularização urbanística como instrumento de garantia desse direito;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito dos direitos humanos, em especial o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, promulgado pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992; o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos - PIDCP adotado em 16 de dezembro de 1966 e ratificado em 24 de janeiro de 1992, promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, adotada em 22 de novembro de 1969 e ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992; e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - Protocolo de San Salvador adotado em 17 de novembro de 1988 e ratificado pelo Brasil em 21 de agosto de 1996, promulgado pelo Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999, que asseguram, entre outros, o direito de toda pessoa a uma moradia adequada e à melhoria contínua das condições de vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da CRFB e estabelece diretrizes gerais da política urbana, com ênfase na regularização fundiária e urbanística como instrumento de promoção do bem-estar dos cidadãos e da função social da propriedade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, consolidando os instrumentos jurídicos destinados a conferir segurança jurídica à ocupação consolidada e à promoção do direito à moradia digna;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que disciplina o parcelamento do solo urbano, estabelecendo normas de ordem pública e interesse social para garantir a adequada ocupação do território municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, essencial à salubridade e à habitabilidade das edificações regularizadas;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, que consagra os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da proporcionalidade na atuação administrativa;

CONSIDERANDO que conjugação dos artigos 24 e 30, I, da CRFB conferem aos municípios a competência para legislar sobre direito urbanístico, atendido o interesse local e que a Lei Orgânica do Município de Vilhena, que, em seu art. 96, inciso IX, confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para regulamentar leis mediante decreto, e que, em harmonia com a Constituição Federal, assegura a função social da propriedade e o direito à moradia digna no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Vilhena, disciplinando os tributos incidentes sobre a propriedade e a edificação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 304, de 11 de maio de 2022, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Vilhena, cujo art. 254-A prevê a necessidade de regulamentação específica para análise e aprovação de projetos de obras irregulares ou clandestinas;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica e destinação adequada às edificações construídas de forma irregular no Município de Vilhena, notadamente aquelas erguidas sem o devido Alvará de Construção;

CONSIDERANDO que a fixação da data limite de 11 de julho de 2023 para a conclusão das edificações regularizáveis decorre de critérios técnicos e administrativos objetivos, constantes de levantamentos aerofotogramétricos, cadastros fiscais e registros municipais, que comprovam a existência física das construções até aquela data;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros, céleres e desburocratizados para a análise e aprovação dos projetos de regularização, nos termos do que determina o parágrafo único do art. 254-A do Código de Obras do Município, reduzindo o passivo urbanístico e ampliando a arrecadação tributária decorrente do licenciamento;

CONSIDERANDO que a imposição de multas compensatórias graduadas por metragem construída, na forma da Unidade de Padrão Fiscal - UPF, atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva, além de servir como instrumento pedagógico e inibitório para futuras irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a incolumidade pública, a segurança estrutural, as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade e o direito de vizinhança, razão pela qual se excluem da regularização as edificações situadas em áreas de risco, em faixas não edificáveis, em áreas de preservação permanente - APP, ou que apresentem vícios graves insanáveis;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não afasta a aplicação das normas gerais de licenciamento ambiental, combate a incêndio, proteção ao patrimônio histórico e demais legislações específicas, exigindo-se, sempre que cabível, a manifestação prévia dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a regularização aqui disciplinada não implica reconhecimento de propriedade ou de direitos reais, tampouco convalida eventuais infrações tributárias ou ambientais já consolidadas, devendo o interessado arcar com os tributos e multas devidos, em obediência ao interesse público e à legalidade, e

CONSIDERANDO a Ordem n° 1503358 no Processo Administrativo Eletrônico n° 88.288/2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 254-A da Lei Complementar n.º 304, de 11 de maio de 2022, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Vilhena, que dispõe sobre a regularização das edificações, com vistas a estabelecer os procedimentos para análise e aprovação de projetos de obras irregulares ou clandestinas, cuja regularização é de competência municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - edificação irregular: a construção, a reforma ou ampliação que tenha sido executada sem a devida aprovação dos setores competentes do Município;
- II - condições mínimas de uso e habitabilidade: aquelas que atendam aos requisitos de higiene, segurança, salubridade, acessibilidade, estabilidade e funcionalidade, nos termos do Código de Obras e Edificações;
- III - edificação concluída: aquela que apresenta estrutura completa, incluindo fornecimento de energia elétrica com iluminação artificial, tomadas e interruptores, pontos de fornecimento de água, torneiras, pias, chuveiros, vasos sanitários, descargas, com adequado esgotamento sanitário, infraestrutura com portas, janelas e esquadrias, pavimento em contrapiso e vedação externa e cobertura contra intempéries climáticas; e
- IV - responsável técnico: profissional legalmente habilitado, engenheiro, arquiteto ou técnico de edificações, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, conforme a atribuição legal da respectiva profissão.

Art. 3º As edificações irregulares concluídas até a data de 11 de julho de 2023 poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, segurança, uso, salubridade, acessibilidade e habitabilidade, observadas, ainda, as disposições constantes no Código de Obras e Edificações.

Art. 4º As obras e construções irregulares ou clandestinas que estejam concluídas no Município até a data de 11 de julho de 2023 poderão ser objeto de aprovação e regularização, com vistas à concessão do Alvará de Construção e do Habite-se, observadas as regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Serão consideradas irregulares, para os efeitos deste Decreto, as construções cuja execução nova, reforma ou ampliação tenha sido iniciada ou concluída até a data de 11 de julho de 2023, desde que apresentem condições mínimas de uso e habitabilidade, nos termos dos incisos III e IV do Art. 2º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o possuidor deverá comprovar a titularidade do título de domínio da área objeto da edificação.

§ 3º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações situadas no mesmo lote, desde que cada edificação possua, de forma individualizada, condições mínimas de higiene, segurança, estabilidade, acessibilidade e habitabilidade, compatíveis com o uso a que se destina.

§ 4º Somente será admitida a regularização de edificação destinada ao uso industrial, comercial ou à prestação de serviços com materiais perigosos cuja atividade não esteja previamente licenciada, após a regularização da atividade perante o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, órgãos ambientais e outros, de acordo com a legislação específica de cada atividade ou empreendimento, no que couber.

Art. 5º A execução da regularização de obras e construções irregulares ou clandestinas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Art. 6º Para efeitos deste Decreto, poderão ser regularizadas edificações cujas características não se alinhem plenamente às exigências da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras Municipal, da lei de parcelamento do solo e do Código Civil, observadas as seguintes exceções:

- I - edificações que possuam aberturas nas paredes situadas nas divisas com lotes confrontantes;
- II - edificações que invadam lotes vizinhos ou logradouros públicos;
- III - edificações cujos telhados dirijam águas pluviais diretamente para os lotes confrontantes;
- IV - edificações que apresentem falhas estruturais capazes de comprometer a segurança de seus ocupantes ou de terceiros;
- V - edificações que possuam paredes de material combustível, tais como madeira, MDF, compensado e similares, localizadas nas divisas com lotes confrontantes ou no alinhamento predial, excluídos os materiais incombustíveis ou tratados com resistência ao fogo;
- VI - edificações que prejudiquem, direta ou indiretamente, direitos dos vizinhos confrontantes, ou causem danos a logradouros, equipamentos públicos ou comunitários; e
- VII - estabelecimentos cuja finalidade de uso seja incompatível com o zoneamento estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo para a respectiva localidade.

§ 1º A regularização prevista no caput deste artigo, observadas as exceções estabelecidas nos seus incisos, tem por finalidade permitir que os proprietários obtenham a documentação municipal correspondente e exerçam, em relação à edificação regularizada, os mesmos direitos conferidos às edificações que atendem integralmente à legislação.

§ 2º Compete ao proprietário comprovar que a edificação não se enquadra em nenhuma das hipóteses vedadas pelos incisos I a VII deste artigo.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO**

Art. 7º O processo de regularização será iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Processos disponibilizado no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, observado, quando exigido, o modelo de requerimento constante do Anexo I deste Decreto, e instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento de regularização assinado digitalmente pelo proprietário e pelos responsáveis técnicos, contendo os dados do imóvel e do interessado;
- II - Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou documento oficial equivalente do proprietário do imóvel;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV - comprovação da titularidade do imóvel, por meio de contrato de compra e venda, escritura pública ou outro instrumento hábil que demonstre o domínio ou a posse legítima;
- V - certidão válida de inteiro teor da matrícula do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- VI - certidão negativa do imóvel, expedida pela Fazenda Pública do Município, que ateste a inexistência de débitos tributários ou registrares pendentes relativos ao imóvel;
- VII - nota fiscal do projeto arquitetônico, como comprovante de aquisição regular do serviço técnico de elaboração do projeto, emitida pelo profissional ou empresa contratada;
- VIII - responsabilidade técnica referente ao projeto e ao laudo de vistoria, devidamente assinada pelos responsáveis técnicos, contendo plantas, cortes, fachadas e demais elementos necessários à compreensão da edificação, por meio de:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para engenheiros ou engenheiros civis, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
 - b) Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para arquitetos, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; ou
 - c) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT para técnicos industriais, registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.
- IX - numeração predial emitida pela Secretaria Municipal de Terras, Habitação e Regularização Fundiária, documento que define o endereço oficial da construção, devendo todos os demais documentos apresentados no processo conter o mesmo número predial;
- X - laudo de vistoria técnica acompanhado de fotografias georreferenciadas e datadas, descrevendo o estado atual da edificação, atestando suas condições de habitabilidade e segurança, e associando as imagens a coordenadas geográficas precisas; e
- XI - comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme o uso da edificação, sob as seguintes formas:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, destinado a obras comerciais, industriais e de prestação de serviços;
 - b) Atestado de Capacidade de Proteção contra Incêndio e Pânico, para edificações de baixo risco ou em processo de regularização; ou
 - c) Atestado de Vistoria, para edificações de uso misto ou específico, conforme classificação do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. O requerimento de regularização, de que trata o inciso I do Art. 7º deste Decreto, deverá ser endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo Controle Urbano.

Art. 8º No ato do protocolo, o interessado deverá apresentar todos os documentos relacionados neste Decreto.

Art. 9º A regularização da edificação não exige o responsável do cumprimento das normas legais relativas aos níveis de ruído permitidos, à poluição ambiental e à observância dos horários de funcionamento, conforme a legislação aplicável.

Art. 10. O Alvará de Construção e o Habite-se por regularização somente serão emitidos após a comprovação do pagamento das taxas, multas e emolumentos previstos neste Decreto e na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO IV**DA ANÁLISE DE PROJETOS**

Art. 11. O Alvará de Construção e o Habite-se por regularização serão emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, para atestar que a unidade construída está em condições de ser habitada e que atende às exigências estabelecidas na legislação municipal e neste Decreto.

Art. 12. A emissão do Alvará de Construção e do Habite-se fica condicionada à apresentação de declaração assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, na qual ambos atestam que a construção atende às diretrizes deste Decreto, conforme consta do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A declaração falsa, a omissão de informações ou a apresentação de documentos inidôneos sujeitarão os declarantes à responsabilização administrativa, civil e penal, independentemente das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO V**DA EXISTÊNCIA DA CONSTRUÇÃO**

Art. 13. A comprovação da existência da edificação construída até a data de 11 de julho de 2023 poderá ser feita mediante apresentação e análise de qualquer um dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, com a identificação das áreas construídas;
- II - fotografias datadas da edificação;
- III - levantamento aerofotogramétrico realizado pelo Município ou por outro órgão oficial por ele reconhecido, do qual conste expressamente a data do voo;
- IV - informações cadastrais produzidas pelo Município;
- V - foto aérea extraída do serviço Google Earth ou de software equivalente, desde que apresente data anterior a data de 11 de julho de 2023 e evidencie a implantação total da área a ser regularizada;
- VI - qualquer documento oficial emitido pela Administração Municipal, tais como certidão, declaração, atestado, ficha cadastral ou auto de vistoria, que comprove a área já construída no imóvel;
- VII - auto de infração, notificação ou embargo administrativo relativo à construção, bem como lançamento de tributos sobre a construção, entre outros;
- VIII - documentos resultantes de solicitações feitas à municipalidade por meio de procedimentos administrativos que comprovem a área construída; e
- IX - quaisquer outros documentos idôneos, inclusive de outros órgãos e entidades, cuja aceitação ficará a critério da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas.



Parágrafo único. Na hipótese de o imóvel possuir construção parcialmente regularizada por meio de Alvará de Construção e Habite-se anterior, essa condição deverá ser informada no projeto arquitetônico, mencionando-se os respectivos números dos documentos.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 14. Comprovada a existência de edificação clandestina ou irregular, serão aplicadas as seguintes multas, expressas em Unidade de Padrão Fiscal:

I - para imóveis residenciais unifamiliares:

- a) até 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados): 3 (três) Unidades de Padrão Fiscal;
- b) de 75,01 m² (setenta e cinco metros quadrados e um centímetro quadrado) a 100,00 m² (cem metros quadrados): 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal;
- c) de 100,01 m² (cem metros quadrados e um centímetro quadrado) a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados): 8 (oito) Unidades de Padrão Fiscal;
- d) de 150,01 m² (cento e cinquenta metros quadrados e um centímetro quadrado) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados): 12 (doze) Unidades de Padrão Fiscal;
- e) de 200,01 m² (duzentos metros quadrados e um centímetro quadrado) a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados): 15 (quinze) Unidades de Padrão Fiscal;
- f) de 250,01 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e um centímetro quadrado) a 300,00 m² (trezentos metros quadrados): 20 (vinte) Unidades de Padrão Fiscal; e
- g) acima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados): 25 (vinte e cinco) Unidades de Padrão Fiscal.

II - para imóveis residenciais multifamiliares:

- a) até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados): 10 (dez) Unidades de Padrão Fiscal;
- b) de 150,01 m² (cento e cinquenta metros quadrados e um centímetro quadrado) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados): 12 (doze) Unidades de Padrão Fiscal;
- c) de 200,01 m² (duzentos metros quadrados e um centímetro quadrado) a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados): 15 (quinze) Unidades de Padrão Fiscal;
- d) de 250,01 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e um centímetro quadrado) a 300,00 m² (trezentos metros quadrados): 20 (vinte) Unidades de Padrão Fiscal;
- e) de 300,01 m² (trezentos metros quadrados e um centímetro quadrado) a 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados): 25 (vinte e cinco) Unidades de Padrão Fiscal; e
- f) a partir de 350,01 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e um centímetro quadrado): 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal.

III - para imóveis de uso comercial, industrial e especial:

- a) até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados): 12 (doze) Unidades de Padrão Fiscal;
- b) de 150,01 m² (cento e cinquenta metros quadrados e um centímetro quadrado) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados): 15 (quinze) Unidades de Padrão Fiscal;
- c) de 200,01 m² (duzentos metros quadrados e um centímetro quadrado) a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados): 17 (dezesete) Unidades de Padrão Fiscal;
- d) de 250,01 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e um centímetro quadrado) a 300,00 m² (trezentos metros quadrados): 20 (vinte) Unidades de Padrão Fiscal;
- e) de 300,01 m² (trezentos metros quadrados e um centímetro quadrado) a 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados): 25 (vinte e cinco) Unidades de Padrão Fiscal; e
- f) a partir de 350,01 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e um centímetro quadrado): 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal, acrescendo-se 10 (dez) Unidades de Padrão Fiscal a cada 100 m² (cem metros quadrados) ou fração excedente.

IV - para imóveis de uso misto, o valor da multa será calculado de forma proporcional à área destinada a cada tipo de uso, aplicando-se as faixas e os valores estabelecidos, respectivamente, nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 15. A base de cálculo da multa compensatória para as edificações irregulares e clandestinas, conforme definidas no art. 2º deste Decreto, será a área total da construção computável, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 16. Ficam isentos do pagamento das multas os imóveis de propriedade do Poder Público e das instituições sem fins lucrativos.

Art. 17. A aplicação da penalidade prevista neste Capítulo não exclui eventual sanção anteriormente já aplicada.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES FISCAIS, DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Condições Fiscais

Art. 18. O proprietário ou possuidor que estiver em débito com tributos municipais de qualquer espécie somente poderá obter a regularização prevista neste Decreto após a regularização fiscal da respectiva pendência, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. A regularização de que trata este Decreto não exige o proprietário ou o possuidor:

- I - da obrigação de manter-se em dia com os tributos municipais incidentes sobre o imóvel; e
- II - da quitação dos demais tributos devidos ao Município relativos ao imóvel ou à edificação, ainda que paga a multa prevista neste Decreto.

Art. 20. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações prestadas, o interessado será notificado para prestar esclarecimentos e sanar as irregularidades, quando for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação.

Art. 21. Na hipótese de paralisação do procedimento de regularização por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, por culpa do interessado, o requerimento será automaticamente indeferido e o processo arquivado, vedado o seu desarquivamento para prosseguimento da regularização no mesmo processo.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento, cabendo ao respectivo Secretário a apreciação de eventuais recursos.

Seção II

Da fiscalização e das responsabilidades

Art. 23. O Município poderá, a qualquer tempo, mesmo após a aprovação da regularização do imóvel, verificar a veracidade das informações prestadas pelo interessado, bem como as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade, segurança da edificação e o respeito ao direito de vizinhança.

Art. 24. O Poder Público poderá negar, mediante ato fundamentado, a regularização de qualquer obra ou construção indevidamente executada sempre que esta, em função de transgressões e afronta às normas urbanísticas:

I - afetar o conjunto urbanístico local; e

II - não apresentar condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança, higiene, esgotamento sanitário individual ou coletivo, trânsito ou estacionamento; ou

III - configurar hipótese de interesse público que desaconselhe a regularização.

Art. 25. Todos os termos e declarações firmados no âmbito deste Decreto são de responsabilidade exclusiva de seus subscritores, que responderão civil, criminal e administrativamente em caso de falsidade ou irregularidade.

Art. 26. A aprovação da regularização não implica reconhecimento, por parte do Poder Público, da propriedade do imóvel nem da regularidade da atividade eventualmente nele desenvolvida pelo possuidor ou proprietário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Este Decreto aplica-se aos processos administrativos já iniciados, desde que o interessado promova as adequações necessárias ao seu enquadramento nas novas disposições.

Art. 28. O Alvará de Construção e o Habite-se emitidos pelo Município para regularização das edificações abrangidas por este Decreto deverão conter os seguintes dizeres: "por regularização pelo decreto nº 67.345, de 12 de junho de 2026."

Art. 29. Ficam aprovados nos termos aqui estabelecidos os Anexos I, II e III, partes integrantes deste Decreto, os quais deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vilhena, facultada a sua utilização pelos interessados para os fins neles previstos.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO N° 67.345, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ref.: Pedido de regularização com base no Decreto nº 67.345, de 12 de junho de 2026.

Requerente (proprietário ou possuidor):

Nome completo: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/e-mail: _____

Dados do imóvel _____

Endereço da edificação: _____

Matrícula nº: _____ Cartório: _____

Número predial (se existente): _____

Área total construída (m²): _____

Uso:

() residencial unifamiliar

() residencial multifamiliar

() comercial

() industrial

() misto

() especial

Documentos anexados (conforme art. 7º do Decreto):

() Requerimento assinado

() Documentos pessoais (RG/CNH e CPF/CNPJ)

() Comprovação de titularidade

- () Certidão de inteiro teor da matrícula
() Certidão negativa de débitos municipais
() Nota fiscal do projeto arquitetônico
() ART / RRT / TRT
() Numeração predial
() Laudo de vistoria técnica com fotos georreferenciadas
() Comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros
() Outros: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a edificação foi concluída até 11 de julho de 2023, atendendo às condições mínimas de habitabilidade, exceto se enquadrada nas vedações do art. 6º do Decreto.

Local e data

Assinatura do proprietário/possuidor:
Assinatura do responsável técnico:
(com identificação do conselho)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.345, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____, (proprietário/possuidor), portador do CPF _____, e eu, _____, (responsável técnico), inscrito no CREA/CAU/CFT sob n.º _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a edificação situada no endereço _____ atende a todas as diretrizes e exigências estabelecidas no Decreto nº 67.345, de 12 de junho de 2026, especialmente no que se refere às condições de segurança, estabilidade, habitabilidade, acessibilidade e respeito ao direito de vizinhança.

Declaramos, ainda, que temos ciência de que a declaração falsa, a omissão de informações ou a apresentação de documentos inidôneos sujeitarão os declarantes à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do parágrafo único do art. 12 do referido Decreto.

Local e data

Assinatura do proprietário/possuidor:
Assinatura do responsável técnico:
(com identificação do conselho)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.345, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PARA ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

Eu, _____, proprietário/possuidor da edificação situada em _____, comprometo-me a adotar as seguintes medidas corretivas no prazo máximo de _____ (_____) dias contados da assinatura deste termo:

O descumprimento deste compromisso sujeitará o proprietário às penalidades previstas no Capítulo VI do Decreto, incluindo a rescisão da regularização e a exigibilidade imediata das multas.

Local e data

Assinatura do proprietário

Assinatura do fiscal municipal

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Observação: Pode ser exigido quando a edificação apresentar pequenas desconformidades sanáveis (regularização de águas pluviais, instalação de extintores).

DECRETO Nº 67.346/2026

REVOGA O DECRETO Nº 66.202, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1654431 no Processo Administrativo Eletrônico nº 614/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026, do Decreto nº 66.202, de 8 de janeiro de 2026, que nomeou a suplente Luciene Leal da Silva para substituir as Conselheiras Tutelares Norte, no gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.347/2026

NOMEIA A SUPLENTE LEONICE APARECIDA DE AMORIM PARA SUBSTITUIR AS CONSELHEIRAS TUTELARES NORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.916, de 10 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46, de 2 de junho de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1654431 no Processo Administrativo Eletrônico nº 614/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, no período de 3 de junho a 31 de outubro de 2026, da suplente LEONICE APARECIDA DE AMORIM para substituir as Conselheiras Tutelares, nos períodos de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.348/2026

NOMEIA LUCIENE LEAL DA SILVA NA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 32 e 47, § 2º, da Lei nº 3.916, de 10 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1654431 no Processo Administrativo Eletrônico nº 614/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, no período de 1º de junho de 2026 a 9 de janeiro de 2028, de Luciene Leal da Silva para exercer a função de Conselheira Tutelar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.349/2026

NOMEIA MAIARA BARBOSA VIEIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2264/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 15 de junho de 2026, de Maiara Barbosa Vieira para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial I - CPC-9, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 10.16, art. 24, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.350/2026

NOMEIA SONIA MARIA MOREIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2264/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 15 de junho de 2026, de Sonia Maria Moreira para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial II - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 10.17, art. 24, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.351/2026

NOMEIA LUCIA TALINO LEDUR PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2264/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 15 de junho de 2026, de Lucia Talino Ledur para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial III - CPC-12, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 10.18, art. 24, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.352/2026

NOMEIA ANDRESSA MARIA DE BRITO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DIVISÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 15 de junho de 2026, de Andressa Maria de Brito para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Divisão - CPC-12, com lotação na Secretaria da Municipal de Transportes e Trânsito, de acordo com a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.265/2026

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 17.131/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 17.131/2025, instaurado apuração de fatos irregulares ocorridos na Escola Municipal Almirante Tamandaré;

CONSIDERANDO a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Processante.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Relatório Final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, constante nos autos do processo eletrônico nº 17.131/2025, acatando a sua conclusão, determinando o arquivamento dos autos.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação – SEMED para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.266/2026

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO POR LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PROCESSO Nº 971/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Despacho Interlocutório COGEM, de lavra da Corregedoria-Geral do Município, que opinou pelo arquivamento do processo, em razão em razão da identidade de fatos, documentos e agente público com o Processo nº 20.535/2023 (litispendência administrativa), que veda o bis in idem.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 971/2024, em razão da ocorrência da litispendência administrativa, nos termos do enunciado da Súmula 19 do STF.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.267/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO Nº 9.769/2023.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, o uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais

CONSIDERANDO o Despacho de ordem nº 1592404, constante dos autos do processo eletrônico nº 9.769/2023

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Medidas Administrativas Antecedentes e Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 64.388/2025, para prosseguir com os trabalhos do Processo nº 9.769/2023.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo ou apresentar solicitação de prorrogação, devidamente fundamentada, conforme o disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 336, de 05 de março de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.268/2026

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9.835/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 9.835/2022, instaurado para apuração de fatos irregulares ocorridos no CAPS;

CONSIDERANDO a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Processante.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Relatório Final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, constante nos autos do processo eletrônico nº 9.835/2022, acatando a sua conclusão, determinando o arquivamento dos autos.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.269/2026

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO PROCESSO Nº 8.702/2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 31, da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão à ordem nº 1651989 - Processo Eletrônico nº 8.702/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 8.702/2024, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar nº 336/2025.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 049/2026/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92283/2026/FCV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de materiais gráficos personalizados para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena - FCV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinqüenta reais).

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 01/07/2026 a partir das 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 01 de julho de 2026, a partir das 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 01 de julho de 2026, a partir das 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 12 de junho de 2026.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
PREGOEIRA
Dec. nº 66.804/2026

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Livro 001 Fls. 41 Vol. I EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2026

Processo Administrativo nº. 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Aldir Lauri Gerlach**. CPF nº xx5.xx2.xx9-1x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Celetra Soares dos Santos**. CPF n.º xx6.xxx.xx2-8x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 18.253,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta e três reais)**.

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR PORTAL DA AMAZÔNIA – CEAPRACOOP**. CNPJ sob n.º 13.098.815/0001-05.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 308.944,02 (trezentos e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)**.

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Deisi Cristiane Hammes**. CPF n.º xxx.8xx.xx9-0x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 23.697,00 (vinte e três mil seiscentos e noventa e sete reais)**.

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Elaine Maria de Jesus da Silva Santos**. CPF n.º xx.0xx.xx8-4x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 33.165,00 (trinta e três mil cento e sessenta e cinco reais)**.

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Elizangela Busnello**. CPF n.º xx2.9xx.xxx-2x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 29.010,00 (vinte e nove mil e dez reais)**.

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Emilene Cristina Guadanin Trento**. CPF n.º 0xx.xx5.xxx-0x.
Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 29.548,50 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Erica Horing Pettenan**. CPF n.º xxx.9xx.1xx-9x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 21.918,00 (vinte e um mil novecentos e dezoito reais).**

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Fabio Henrique Soares Scheuermann**. CPF n.º xxx.6xx.3xx-xx.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Guilherme Henrique Ficanha**. CPF n.º xxx.0xx.4xx-8x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 13.760,00 (treze mil, e setecentos e sessenta reais).**

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Iana Paula Gonçalves Fermou**. CPF n.º xxx.xx3.9xx-7x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 13.965,00 (treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais).**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 FIs. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2026**

Processo Administrativo n.º. 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Jaqueline Busnello**. CPF n.º xxx.5xx.5xx-6x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 17.179,75 (dezesete mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 FIs. 42 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/2026**

Processo Administrativo n.º. 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **José Augusto de Araujo Souza**. CPF n.º xx.4xx.6xx-5x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 8.182,35 (oito mil cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 FIs. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2026**

Processo Administrativo n.º. 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Jose Pereira dos Santos**. CPF n.º xxx.5xx.8xx-3x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 3.863,34 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 FIs. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2026**

Processo Administrativo n.º. 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Lindomar Dias Pires**. CPF n.º xxx.5xx.3xx-0x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 12.105,00 (doze mil cento e cinco reais).**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 FIs. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2026**

Processo Administrativo n.º. 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Luiz Carlos Sousa**. CPF n.º xxx.3xx.7xx-7x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 8.182,35 (oito mil cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2026**

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Margarete Aparecida Busnello**. CPF nº xxx.0xx.6xx-5x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 17.802,00 (dezesete mil oitocentos e dois reais).**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 067/2026**

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Maria Lúcia Santos da Silva**. CPF nº xxx.8xx.5xx-0x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 1.354,01 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 068/2026**

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Marilan da Silva Sousa**. CPF nº xxx.1xx.0xx-8x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 4.965,84 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 069/2026**

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Mateus Ribeiro Rosa**. CPF nº xxx.3xx.0xx-5x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 19.660,00 (dezenove mil seiscentos e sessenta reais).**

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 071/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Niomar Souza dos Passos**. CPF n.º xxx.4xx.6xx-0x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 5.454,90 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, e noventa centavos).**

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 072/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Pedro Augustinho dos Santos**. CPF n.º xxx.7xx.0xx-0x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais).**

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Renata Cardim Arrigo**. CPF n.º xxx.2xx.5xx-7x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 11.417,50 (onze mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 43 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Rosilaine Pereira da Silva de Andrade**. CPF n.º xxx.0xx.3xx-2x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 17.041,00 (dezessete mil, quarenta e um reais).**

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 44 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/2026

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Vagner da Silva de Sousa**. CPF n.º xxx.1xx.0xx-8x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 8.182,35 (oito mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

Data: 18.03.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 49 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 113/2026

Processo Administrativo n.º 88421/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **YUNE NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. CNPJ n.º 10.321.821/0001-83.

Objeto: à contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet banda larga, por meio de rede cabeada em fibra óptica monomodo, com velocidade de comunicação de 700 MBPS, garantindo sinal ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de uso, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, bem como de todas as unidades e núcleos de atendimento especializados, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Notas de Empenho ns. 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 1592, 1593, 1594, 1595, 1599 e 1600/2026, constantes no Processo Administrativo n.º 88421/2026.

Prazo: 12 meses.

Valor: **R\$ 28.780,80 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos)**

Data: 15.05.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 52 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 132/2026

Processo Administrativo n.º 909/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **J G A BODANESE ENGENHARIA LTDA**. CNPJ n.º 41.659.936/0001-06.

Objeto: a contratação de empresa especializada para execução da obra de **REVITALIZAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA DA AVENIDA TANCREDO NEVES – TRECHO 01 (ENTRE A PRAÇA DOS 3 PODERES E A AVENIDA PARANÁ)– NA CIDADE DE VILHENA/RO**, conforme orçamento detalhado e o cronograma físico-financeiro anexos, Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Nota de Empenho n.º 2117/2026 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 909/2026.

Prazo: Prazo de vigência do contrato de 1.080 dias contados a partir da assinatura do contrato e 180 dias para execução contada a partir do recebimento da ordem de serviço.

Valor: R\$ 2.900.537,49 (dois milhões, novecentos mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)

Data: 09.06.2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação de Ajuda Mutua dos Pequenos Produtores Rurais da Cascalheira., PROCESSO n.º 92141/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer da equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID 1652557, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35. V da Lei 13.019/2014.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2026.

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Dec. 62.148/2024

Valdenice da Silva Umbelino
Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria Interna n.º 086/2025

Iohrana Aparecida Thiesen
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria Interna n.º 086/2025

João Carlos Regert Neto
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria Interna 086/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 800/2026**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO****Processo n.º:** 224862026/2026**Data de Emissão:** 12/06/2026**Objeto:** Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº 091/2025, Pregão Eletrônico nº 032/SRP/2025, da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, visando a aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, por intermédio do 2º Termo Aditivo do Convênio nº 459/2024/SEAGRI-PGE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, no que se refere às ações o Programa Porteira Adentro, bem como demais.**DADOS DO FORNECEDOR****Fornecedor:** CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA**CNPJ:** 60.049.568/0001-29**Endereço:** Rua Estrada Velha, nº 2.067**Bairro:** Primavera **Cidade:** Ji-Paraná/RO**Telefone:** (69) 3423-9137**DOTAÇÕES**

Programática	Fonte	Descrição
1900120608002711544490520000	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1900120608002711544490520000	27010100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1900120608002711544490520000	25000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1900120608002711544490520000	17010100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	130002	TRATOR AGRICOLA - trator agrícola de pneus 104 cv descritivo: nova, zero hora, ano e modelo 2024 ou superior, trator agrícola de pneu, 4x4, cabinado (com ar condicionado), cabine homologada com rops e original de fábrica, motor a diesel ou biodiesel, turboalimentado, potência de 104 cv, com turbo, no mínimo 3 cilindros, refrigerado a água, embreagem a disco, com no mínimo 12 marchas a frente e 4 a ré, com freio de serviço a disco em banho de óleo, sistema hidráulico com capacidade de levantar no braço oscilante (olhal) de no mínimo 2700kgs, bomba hidráulica de engrenagem, com vazão mínima de 40 l/min, controle remoto de 02 válvulas de dupla ação, tomada de força com acionamento independente, sistema elétrico de 12 volts, sistema de direção hidrostática, pneus traseiros medindo no mínimo 18.4-34 r1 e pneus dianteiros medindo no mínimo 14.9-24 r1, painel composto de tacômetro, termômetro, indicador de combustível, luzes de advertência, sistema de iluminação composto de faróis dianteiros e traseiros, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, 04 pesos dianteiros e 04 pesos traseiros, sendo dois em cada roda traseira. garantia: 12 meses, sem limite de horas trabalhadas e de quilometragem, jogo completo de manuais para operação e manutenção (redigidos em português). - equipado com lamina e pá dianteira compatível com o equipamento, este não utilizar as vcsr do trator. carregador agrícola dianteiro pantográfico: auto nivelamento mecânico, potência nominal do motor: 75-110 hp, cilindros do motor: 3-4. tomada de força de 1000 rpm.	UND	2	263.000,00	526.000,00

Total: 526.000,00**EMBASAMENTO LEGAL**

Art. 74, Lei 14133/21

GILVANE DA VEIGA
Secretário Municipal
SEMAGRI

PARECER TÉCNICO Nº 005/2026/SEMAGRI**1. Identificação:**

Número do processo administrativo: Nº 92141/2026

Organização Proponente: Associação de Ajuda Mutua dos Pequenos Produtores Rurais da Cascalheira

CNPJ: 15.893.431/0001-00

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela Associação de Ajuda Mutua dos Produtores Rurais da Cascalheira, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasso financeiro oriundo de emenda impositiva ao orçamento nº 143/2025 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O projeto tem como objetivo aquisição de utensílios e materiais permanentes destinados a estruturação da cozinha da sede da associação, visando melhorar as condições de uso, higiene e segurança dos espaços utilizados pelos sócios e comunidade

3. Análise Do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura realizou a indicação do Gestor de Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID 1602338.

Alinhamento: O projeto tem como objetivo aquisição de utensílios e materiais permanentes destinados a estruturação da cozinha da sede da associação, visando melhorar as condições de uso, higiene e segurança dos espaços utilizados pelos sócios e comunidade

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

3.3 Capacidade da Organização:

Experiência: a Associação de Ajuda Mutua dos Pequenos Produtores Rurais da Cascalheira é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 2005 que atua há 20 anos em representação política e social dos agricultores familiares da região.

Estrutura: Dispõe de dependência estrutural com barracão para as reuniões e encontros pertinentes da associação.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: Valor ordinário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A entidade solicitou no plano de trabalho o repasse da concedente no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

Relação custo-benefício: A entidade beneficia diretamente 35 famílias agricultoras desempenhando papel fundamental ao fomento do setor agropecuário do município de Vilhena.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância e o impacto social emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

Considerando Parecer Referencial nº 003/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023; Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que o Parecer Referencial acima mencionado passou a entrar em vigor em meio ao andamento dos processos protocolados no ano de 2025 e já analisados pela Comissão de Seleção; Considerando o princípio da eficiência e eficácia conforme art. 5º da Lei Nº 13.204/2015, em que o tempo hábil para constituir uma análise técnica assertiva condicionada as adequações elencadas seria inviável devido aos prazos estabelecidos nos planos apresentados e em andamento; Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social

significativo na comunidade Vilhenense;

Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2026.

Jacqueline Marcelo Pedro Bom
Mat. 16.829

Portaria Interna 087/2025/SEMAGRI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026/PMV/EXCLUSIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90889/2026/SEMAGRI**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 90889/2026/SEMAGRI, referente à aquisição de Uniformes e Chapéus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo DECRETO Nº 66.804, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, que foi recepcionada pelo Decreto Municipal nº 59.678/2023, Decreto 65.299/2025 e demais legislação aplicáveis, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA

Em favor do Fornecedor: DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.963.493/0001-40.

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
1	8,00	unid	Especificações técnicas mínimas: A CAMISA SOCIAL FEMININA, tamanho P de manga longa e com botões duplos, deverá ser confeccionada em tecido composto por, no mínimo, 52 de poliéster, 30 de algodão, 14 de poliamida e 4 de elastano, na cor cinza claro. Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 85,45	R\$ 683,60
1	16,00	unid	Especificações técnicas mínimas: A CAMISA SOCIAL FEMININA, tamanho M de manga longa e com botões duplos, deverá ser confeccionada em tecido composto por, no mínimo, 52 de poliéster, 30 de algodão, 14 de poliamida e 4% de elastano, na cor cinza claro. Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 85,45	R\$ 1.367,20
1	4,00	unid	Especificações técnicas mínimas: A CAMISA SOCIAL FEMININA, tamanho G de manga longa e com botões duplos, deverá ser confeccionada em tecido composto por, no mínimo, 52 de poliéster, 30 de algodão, 14 de poliamida e 4 de elastano, na cor cinza claro. Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 85,45	R\$ 341,80
1	3,00	unid	Especificações técnicas mínimas: A CAMISETA SOCIAL FEMININA, tamanho P de manga curta e de gola polo, deverá ser confeccionada em tecido composto por malha piquet, com 50 poliéster e 50 viscose, na cor cinza claro. Nas costas, deverá conter bordado com as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 55,75	R\$ 167,25
1	3,00	unid	Especificações técnicas mínimas: A CAMISETA SOCIAL FEMININA, tamanho M de manga curta e de gola pólo, deverá ser confeccionada em tecido composto por malha Piquet, com 50 poliéster e 50 viscose, na cor cinza claro. Nas costas, deverá conter bordado com as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 55,75	R\$ 167,25

1	14,00	unid	Especificações técnicas mínimas: A CAMISA SOCIAL MASCULINA, tamanho M de manga curta e de botões, deverá ser confeccionada em tecido composto por, no mínimo, 52 de poliéster, 30 de algodão, 14 de poliamida e 4 de elastano, na cor cinza claro. Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 87,89	R\$ 1.230,46
1	22,00	unid	Especificações técnicas mínimas: A CAMISA SOCIAL MASCULINA, tamanho G de manga curta e de botões, deverá ser confeccionada em tecido composto por, no mínimo, 52 de poliéster, 30 de algodão, 14 de poliamida e 4 de elastano, na cor cinza claro. Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 87,89	R\$ 1.933,58
1	13,00	unid	Especificações técnicas mínimas: A CAMISA SOCIAL MASCULINA, tamanho GG de manga curta e de botões, deverá ser confeccionada em tecido composto por, no mínimo, 52 de poliéster, 30 de algodão, 14 de poliamida e 4 de elastano, na cor cinza claro. Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 87,89	R\$ 1.142,57
1	1,00	unid	Especificações técnicas mínimas: A CAMISA SOCIAL MASCULINA, tamanho G5 de manga curta e de botões, deverá ser confeccionada em tecido composto por, no mínimo, 52 de poliéster, 30 de algodão, 14 de poliamida e 4 de elastano, na cor cinza claro. Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente	R\$ 96,03	R\$ 96,03
1	1,00	unid	Especificações técnicas mínimas: A CAMISA SOCIAL MASCULINA, tamanho Sob Medida, de manga curta e de botões, deverá ser confeccionada em tecido composto por, no mínimo, 52 de poliéster, 30 de algodão, 14 de poliamida e 4% de elastano, na cor cinza claro. Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente	R\$ 117,07	R\$ 117,07
1	14,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CAMISETA MASCULINA, Tamanho M, Manga curta, e de gola polo, deverá ser confeccionada em tecido composto por malha piquet, com 50 poliéster e 50 viscose, na cor verde floresta. Nas costa deverá conter bordado com as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 55,75	R\$ 780,50
1	22,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CAMISETA MASCULINA, Tamanho G, Manga curta, e de gola polo, deverá ser confeccionada em tecido composto por malha piquet, com 50 poliéster e 50 viscose, na cor verde floresta. Nas costa deverá conter bordado com as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 55,75	R\$ 1.226,50
1	13,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CAMISETA MASCULINA, Tamanho GG, Manga curta, e de gola polo, deverá ser confeccionada em tecido composto por malha piquet, com 50 poliéster e 50 viscose, na cor verde floresta. Nas costa deverá conter bordado com as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 56,56	R\$ 735,28
1	1,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CAMISETA MASCULINA, Tamanho G5, Manga curta, e de gola polo, deverá ser confeccionada em tecido composto por malha piquet, com 50 poliéster e 50 viscose, na cor verde floresta. Nas costa deverá conter bordado com as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 61,04	R\$ 61,04

1	1,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CAMISETA MASCULINA, Tamanho Sob Medida, Manga curta, e de gola polo, deverá ser confeccionada em tecido composto por malha piquet, com 50 poliéster e 50 viscose, na cor verde floresta. Nas costas deverá conter bordado com as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá possuir um bolso no lado esquerdo, no qual será bordado o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 77,31	R\$ 77,31
1	24,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CAMISETA MASCULINA, Tamanho M, Manga longa, gola careca, com proteção UV 50, Material mínimo 90 poliéster e 10 elastano, cor cinza claro, proteção contra exposição direta de raios solares. Nas costas, deverá conter escrito a tinta as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá apresentar o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI", também aplicado a tinta. O modelo deverá seguir fielmente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 49,23	R\$ 1.181,52
1	36,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CAMISETA MASCULINA, Tamanho G, Manga longa, gola careca, com proteção UV 50, material mínimo 90 poliéster e 10 elastano, cor cinza claro, proteção contra exposição direta de raios solares. Nas costas, deverá conter escrito a tinta as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá apresentar o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI", também aplicado a tinta. O modelo deverá seguir fielmente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 49,23	R\$ 1.772,28
1	22,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CAMISETA MASCULINA, Tamanho GG, Manga longa, gola careca, com proteção UV 50, Material mínimo 90 poliéster e 10 elastano, cor cinza claro, proteção contra exposição direta de raios solares. Nas costas, deverá conter escrito a tinta as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá apresentar o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI", também aplicado a tinta. O modelo deverá seguir fielmente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 49,23	R\$ 1.083,06
1	2,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CAMISETA MASCULINA, Tamanho G5, Manga longa, gola careca, com proteção UV 50, Material mínimo 90 poliéster e 10 elastano, cor cinza claro, proteção contra exposição direta de raios solares. Nas costas, deverá conter escrito a tinta as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá apresentar o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI", também aplicado a tinta. O modelo deverá seguir fielmente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 55,34	R\$ 110,68
1	2,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CAMISETA MASCULINA, Tamanho Sob Medida, Manga longa, gola careca, com proteção UV 50, Material mínimo 90 poliéster e 10 elastano, cor cinza claro, proteção contra exposição direta de raios solares. Nas costas, deverá conter escrito a tinta as inscrições "Prefeitura Municipal de Vilhena" e "Secretaria Municipal de Agricultura". Na parte frontal, deverá apresentar o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI", também aplicado a tinta. O modelo deverá seguir fielmente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 56,56	R\$ 113,12
1	8,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CALÇA MASCULINA, Tamanho (38) Cor: cinza clara, tecido Brim 100 algodão, tipo 02 bolso faca na frente, Característica Adicional: Elástico atrás e cós na frente.	R\$ 75,28	R\$ 602,24
1	6,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CALÇA MASCULINA, Tamanho (40) Cor: cinza clara, tecido Brim 100 algodão, tipo 02 bolso faca na frente, Característica Adicional: Elástico atrás e cós na frente.	R\$ 75,28	R\$ 451,68
1	18,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CALÇA MASCULINA, Tamanho (42) Cor: cinza clara, tecido Brim 100 algodão, tipo 02 bolso faca na frente, Característica Adicional: Elástico atrás e cós na frente.	R\$ 75,28	R\$ 1.355,04
1	6,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CALÇA MASCULINA, Tamanho (44) Cor: cinza clara, tecido Brim 100 algodão, tipo 02 bolso faca na frente, Característica Adicional: Elástico atrás e cós na frente.	R\$ 75,28	R\$ 451,68
1	18,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CALÇA MASCULINA, Tamanho (46) Cor: cinza clara, tecido Brim 100 algodão, tipo 02 bolso faca na frente, Característica Adicional: Elástico atrás e cós na frente.	R\$ 75,28	R\$ 1.355,04
1	4,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CALÇA MASCULINA, Tamanho (48) Cor: cinza clara, tecido Brim 100 algodão, tipo 02 bolso faca na frente, Característica Adicional: Elástico atrás e cós na frente.	R\$ 77,96	R\$ 311,84
1	2,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CALÇA MASCULINA, Tamanho (50) Cor: cinza clara, tecido Brim 100 algodão, tipo 02 bolso faca na frente, Característica Adicional: Elástico atrás e cós na frente.	R\$ 79,75	R\$ 159,50

1	4,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CALÇA MASCULINA, Tamanho (58) Cor: cinza clara, tecido Brim 100 algodão, tipo 02 bolso faca na frente, Característica Adicional: Elástico atrás e cós na frente.	R\$ 81,22	R\$ 324,88
Total adjudicado a empresa					R\$ 19.400,00

Em favor da Fornecedor: JESSICA THAIS DOS ANJOS ALMEIDA, inscrita no CNPJ 57.402.990/0001-01.

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
2	18,00	unid	Especificação técnicas mínimas: CHAPÉU, estilo Panamá Aba Larga Casual Feminino. Descrição: cor de palha, Faixa de tecido na cor marrom, com bordado do brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente. Material: 88% poliéster; 9% couro e 3% metal; Aba: 6 a 7 cm; Altura da copa: 11 cm.	R\$ 64,79	R\$ 1.166,22
2	51,00	unid	Especificações técnicas mínimas: CHAPÉU DE PALHA, estilo surf Dimensões: Diâmetro: 40 cm / Altura: 11cm / Aba: 12 cm. Deverá conter personalizado na frente o brasão oficial acompanhado da inscrição "Prefeitura Municipal de Vilhena – SEMAGRI". O modelo deverá seguir rigorosamente o padrão disponibilizado pelo órgão competente.	R\$ 51,64	R\$ 2.633,64
Total adjudicado a empresa					R\$ 3.799,86

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR (LOTE 1 E LOTE 2): de R\$ 23.199,86 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Vilhena – RO, 12 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO CIRANDA DAS LETRAS, Nº 91068/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID.1655634, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 12 de junho de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS, Nº 92165/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID.1655240, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 12 de junho de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 054/2026/SEMAS**1. Identificação:**

Número do processo administrativo: Nº 92165/2026
Organização proponente: ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS
CNPJ: 30.395.706/0001-60
Data de emissão: 11/06/2026
Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Professora Nível III/Matricula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela: ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo das Emendas Impositivas nº 64, 93, 167, 223 e 261/2025, previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 19/2026/CMDCA, no valor de R\$ 88.750,00 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), a ser executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O projeto tem como finalidade atender crianças e adolescentes de 7 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, promovendo fortalecimento de vínculos, inclusão social, disciplina, convivência comunitária e desenvolvimento integral por meio da prática esportiva e educacional do Jiu-Jitsu. Os recursos serão destinados à locação de espaço para realização das atividades, contratação de assessoria técnica para elaboração e acompanhamento do plano de trabalho e prestação de contas, contratação de serviço de secretaria, além da aquisição de piso emborrachado e faixas para a prática esportiva.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

“I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como previsão de mecanismos de monitoramento e avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à frequência, participação, interação e comportamento dos beneficiários durante as atividades, tendo como meios de verificação listas de presença, registros fotográficos e relatórios de acompanhamento da equipe técnica.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com ID. 1640207.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

Alinhamento: O projeto está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como aos princípios da Política de Assistência Social, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de acordo com o eixo orientador “eu com os outros”, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, por meio de atividades socioeducativas de caráter esportivo, especialmente as artes marciais, contribuindo para o desenvolvimento de competências relacionadas à convivência, cooperação, disciplina, respeito, empatia e sociabilidade.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais atua desde 2011 no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, utilizando o Jiu-Jitsu como ferramenta de inclusão social, fortalecimento de vínculos, desenvolvimento emocional e incentivo à permanência escolar. A entidade conta com equipe técnica composta por responsável técnico, professores, instrutor, monitora e educador físico, demonstrando experiência e capacidade técnica para execução das atividades propostas. Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 88.750,00 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), integralmente provenientes da concedente, sem previsão de contrapartida financeira da entidade. Os recursos serão destinados a Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 63.435,50, compreendendo locação de espaço para treinamento, assessoria técnica para elaboração e acompanhamento do plano de trabalho e prestação de serviços de secretaria;

e a Material de Consumo, no valor de R\$ 25.314,50, destinado à aquisição de piso emborrachado e faixas para a prática de Jiu-Jitsu.

Relação custo-benefício: O projeto prevê atendimento de 120 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento emocional, incentivo à permanência escolar e prática esportiva orientada.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política de garantia de direitos, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, por meio do desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do município de Vilhena/RO, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei nº13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Público-alvo definido, metodologia baseada na prática esportiva associada ao desenvolvimento socioeducativo e a previsão de indicadores para acompanhamento dos resultados alcançados. Pontos a melhorar: Recomenda-se a inclusão futura de Assistente Social na equipe técnica do projeto, visando fortalecer o acompanhamento familiar e a articulação com a rede de proteção social do município.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Estatuto da Criança e Adolescente, Política de Assistência Social do Município, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves
Parecerista Técnica
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

PARECER TÉCNICO Nº 055/2026/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 91068/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO CIRANDA DAS LETRAS

CNPJ: 05.321.937/0001-82

Data de emissão: 12/06/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Ciranda das Letras – ACDL, referente ao Projeto “Ciranda das Letras – Projeto Leitura nos Bairros”, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), que estabelece diretrizes para a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Repasso financeiro oriundo de Edital de Parceria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovado por meio da Resolução nº 04/2026/CMDCA, no valor de R\$ 118.171,01 (cento e dezoito mil, cento e setenta e um reais e um centavo), a ser executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O projeto tem como finalidade promover o incentivo à leitura e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes com idades entre 6 e 14 anos, em situação de vulnerabilidade social. Os recursos serão destinados à contratação de professoras para execução das atividades pedagógicas, serviços administrativos, serviços contábeis, elaboração e acompanhamento de projetos e prestação de contas, além da aquisição de materiais pedagógicos, uniformes, livros, materiais de expediente, materiais de limpeza e itens necessários à execução das ações previstas.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como previsão de mecanismos de monitoramento e avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao engajamento dos participantes, fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de habilidades socioemocionais, frequência nas atividades e ampliação do acesso à leitura, com meios de verificação definidos, incluindo listas de presença, relatórios de atividades, pesquisas de satisfação, registros audiovisuais e acompanhamento dos resultados alcançados.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com ID. 1595652.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

Alinhamento: O projeto está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como aos princípios da Política de Assistência Social, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proposta assegura espaços de convivência grupal, comunitária e social, favorecendo o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, por meio de atividades socioeducativas de incentivo à leitura, contribuindo para o desenvolvimento de competências relacionadas à comunicação, convivência, empatia, cooperação e sociabilidade.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação Ciranda das Letras – ACDL é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação na área socioeducativa e cultural, voltada à promoção da leitura e ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A entidade mantém, pelo segundo ano, o projeto social “Ciranda das Letras – Projeto Leitura nos Bairros”, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, por meio do desenvolvimento de atividades de incentivo à leitura, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 118.171,01 (cento e dezoito mil, cento e setenta e um reais e um centavo), integralmente provenientes da concedente, sem previsão de contrapartida financeira da entidade. Os recursos serão destinados à aquisição de Material de Consumo, no valor de R\$ 6.947,11, incluindo uniformes, materiais pedagógicos, materiais de expediente, materiais de limpeza, livros para premiação dos participantes e itens para atividades de encerramento; à aquisição de Material Permanente, no valor de R\$ 6.423,90, destinado à estrutura administrativa da entidade; e à contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 104.800,00, compreendendo professoras hora-aula, serviços contábeis, elaboração de projeto, prestação de contas e serviços administrativos necessários à execução do Projeto Leitura nos Bairros.

Relação custo-benefício: O projeto pretende atender 450 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com idade de 06 a 14 anos, estudantes matriculados na escola Luiz Eduardo Silva Rover.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política de garantia de direitos da criança e do adolescente, promovendo o incentivo à leitura, a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, no âmbito do município de Vilhena/RO, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Público-alvo definido, cronograma físico-financeiro apresentado e definição de indicadores qualitativos e quantitativos para acompanhamento da execução do projeto. Pontos a melhorar: Recomenda-se assegurar a participação de profissional da área social, como assistente social e/ou psicólogo, na equipe do projeto.

.5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Política de Assistência Social do Município, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves
Parecerista Técnica
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026



MUNICIPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Adesão a Ata RP
15172035/
2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 938482027/2026

Data de Emissão: 11/06/2026

Objeto: Despesas referente a Contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo marmitex, para atender as atividades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS através da adesão a ata de registro de preços 031/2025/SEMUS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/PMV/SRP, PROCESSO ELETRÔNICO 17760/2025/SEMUS. Conforme Termo de referencia anexo.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: PIZZARIA E PANIFICADORA VERIDIANA LTDA

CNPJ:

Endereço:CAPITÃO CASTRO

Bairro:CENTRO **Cidade:** Vilhena

Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
2100108122001821903390300000	15000000	MATERIAL DE CONSUMO
2100108244007222413390320000	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	85639	Marmita com divisórias, peso 600g, contendo arroz tipo 1, feijão tipo 1, bife de 1º acebolado, frango assado, banana frita, legumes cozidos (chuchu, beterraba, cenoura). Acompanha salada crua embalada separadamente peso 200g, contendo rúcula e alface.	Unidade	1.050	24,10	25.305,00

Total: 25.305,00

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 75, Lei 14133/21

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário Municipal Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**PORTARIA 024/2026/SECOM**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições do que lhe serão conferidas por Lei,

Considerando a realização da Cerimônia de Abertura da 11ª Conferência Municipal de Saúde, evento conjunto entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, no dia 10 de junho de 2026 (período noturno - 18h as 22h30)

Considerando a solicitação contida no Ofício 080/2026/Conselho Municipal de Saúde e a deliberação por parte desta Secretaria, para atendimento da demanda requisitada, e

Considerando a escalação dos servidores da Secretaria de Comunicação para a cobertura do referido evento,

R E S O L V E:

Artigo 1º: Conceder, sem prejuízo da remuneração, 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores:

17.718 – Luis Adriano Freire Lopes
12.368 – Luciano Aparecido de Oliveira
17.012 – Mileide Queiroz Dourado

Artigo 2º: A compensação de que trata o Artigo anterior, deverá ser realizada no período máximo de 01 (um) ano, em período a combinar com a respectiva Chefia Imediata e de acordo com a disponibilidade de cada Departamento.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena - RO, 12 de junho de 2026

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretária Municipal de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA N° 119/2026 - SEMED/VILHENA**

Dispõe sobre critérios para classificação tipológica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vilhena/RO, para fins de concessão da Gratificação por Gestão Escolar, em conformidade com a Lei n° 6.525, de 11 de junho de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei n° 6.525, de 11 de junho de 2025, que estabelece critérios para a concessão da Gratificação por Gestão Escolar conforme a tipologia das unidades escolares e a necessidade de instituir metodologia objetiva para o enquadramento das escolas municipais de acordo com a complexidade de sua gestão, e considerando o levantamento quantitativo de matrículas realizado pelo Departamento de Inspeção Escolar, atualizado em junho de 2026, que subsidia a classificação constante do Anexo I desta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a classificação tipológica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Vilhena em quatro categorias – Tipologia A, B, C e D – segundo os critérios de complexidade da gestão escolar. Para fins desta Portaria, considerar-se-ão os seguintes parâmetros:

- I – Número de alunos matriculados em cada escola;
- II – Número de turnos de funcionamento (matutino, vespertino);
- III – Número total de alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva;
- IV – Oferta de educação em tempo integral (presença ou ausência de turmas em tempo integral);
- V – Atendimento de modalidades que impliquem diversificação da clientela escolar;
- VI – Localização da unidade escolar (urbana ou rural).

Art. 2º A cada critério citado no artigo 1º atribui-se pontuação de modo cumulativo, composta da seguinte forma:

- I – A cada 75 (setenta e cinco) alunos matriculados, atribui-se 1 (um) ponto;
- II – Cada turno adicional de atendimento (matutino e vespertino) confere 1 (um) ponto por turno;
- III – A cada 40 (quarenta) alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva (estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação), devidamente matriculados e registrados, acrescenta-se 1 (um) ponto adicional;
- IV – Oferta de turma em regime de tempo integral acrescenta 1 (um) ponto adicional;
- V – Atendimento de qualquer modalidade adicional confere 1 (um) ponto adicional;
- VI – A localização em zona rural confere 2 (dois) pontos adicionais.

§ 1º Para fins de pontuação, serão consideradas apenas as parcelas inteiras, desprezando-se eventuais frações.

§ 2º A pontuação total obtida por cada unidade escolar determinará sua classificação tipológica, segundo a seguinte gradação:

- a) Tipo A – pontuação de 10 pontos ou mais: Tipologia de alta complexidade na gestão escolar;
- b) Tipo B – pontuação de 7 a 9 pontos: Tipologia de complexidade média-alta;
- c) Tipo C – pontuação de 4 a 6 pontos: Tipologia de complexidade média;

d) Tipo D – pontuação de 1 a 3 pontos: Tipologia de baixa complexidade.

Art. 3º A classificação tipológica de que trata esta Portaria é válida para o ano de 2026 e será revisada anualmente, a partir da disponibilização dos dados do Censo Escolar ou de levantamento municipal atualizado, e publicada em portaria subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

ANEXO I – Tipologias – segundo os critérios de complexidade da gestão escolar

Escola	Alunos	Pontos por quant. de aluno	Turnos / Pontos por turnos	Tempo Integral	Ponto por tempo integral	Quant. Matr. Ed. Especial	Ponto Matr. Ed. Especial	Zona Rural	Pontos por zona rural	Pontuação Total	Tipologia	Adicional à gratificação por extensão escolar
EMEIEF Ensina-me a Viver	438	5	2	NÃO	0	57	1	NÃO	0	8	B	-
EMEF Professora Cleonice Batista de Jesus	534	7	2	NÃO	0	56	1	NÃO	0	10	A	-
EMEF Castelo Branco	198	2	2	NÃO	0	45	1	NÃO	0	5	C	-
Colégio Cívico Militar Am. Tamandaré	620	8	2	SIM	1	100	2	NÃO	0	13	A	-
EMEF Professor Hermógenes Roberto Nogueira	451	6	2	NÃO	0	96	2	NÃO	0	10	A	-
EMEF Gorete Domingos	326	4	2	SIM	1	33	0	NÃO	0	7	B	-
EMEIEF Maria Paulina Donadon	100	1	2	SIM	1	17	0	SIM	2	6	C	-
EMEF Martim Lutero	304	4	2	NÃO	0	50	1	NÃO	0	7	B	-
EMEF Professora Ivete Brustolin	796	10	2	NÃO	0	93	2	NÃO	0	14	A	-
EMEF Professora Vilma Vieira	523	6	2	NÃO	0	68	1	NÃO	0	9	B	-
EMEIEF Progresso	140	1	1	NÃO	0	7	0	SIM	2	4	C	-
EMEI Professora Penha Rosendo Leite	492	6	2	NÃO	0	46	1	NÃO	0	9	B	-
EMEF Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	176	2	2	NÃO	0	33	0	NÃO	0	4	C	-
EMEI Professora Chitosse M. Inaba	626	8	2	SIM	1	63	1	NÃO	0	12	A	R\$ 400,00
EMEI Omar Godoy	228	3	2	NÃO	0	22	0	NÃO	0	5	C	-
EMEI Professora Noeme Barros Pereira	215	2	2	NÃO	0	10	0	NÃO	0	4	C	-
EMEI Santa Luzia	93	1	2	NÃO	0	6	0	NÃO	0	3	D	-
EMEI Abílio Juliano Nicolielo Neto	523	6	2	SIM	1	35	0	NÃO	0	9	B	-
EMEI Mário Grasso	245	3	2	NÃO	0	19	0	NÃO	0	5	C	-
EMEF Professora Dirce Bianchin de Ávila	513	6	2	NÃO	0	50	1	NÃO	0	9	B	-
EMMEIEF Iquezinha	89	1	2	NÃO	0	17	0	SIM	2	5	C	-
EMMEIEF Tenente Melo	101	1	1	NÃO	0	14	0	SIM	2	4	C	-
EMEI Professora Aparecida da Silva	471	6	2	SIM	1	51	1	NÃO	0	10	A	-
EMEI Professora Nina Paul	339	4	2	NÃO	0	26	0	NÃO	0	6	C	-
EMEF Marizeti Mendes de Oliveira	535	7	2	NÃO	0	63	1	NÃO	0	10	A	-
EMEF Senador Ronaldo Aragão	222	2	2	NÃO	0	18	0	NÃO	0	4	C	-
EMEF Luíz Eduardo Silva Rover	369	4	2	SIM	1	46	1	NÃO	0	8	B	-
EMEF Felipe Rocha de Lima	792	10	2	NÃO	0	89	2	NÃO	0	14	A	-
EMEI José Paulo Paes	336	4	2	SIM	1	70	1	NÃO	0	8	B	-
EMEI Maria Celuir Duarte	460	6	2	SIM	1	43	1	NÃO	0	10	A	-

A Comissão do Processo Seletivo nos usos das suas atribuições legais, fundamentada no princípio da publicidade do Art. 37 da CF/88, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO OBTIDA NA ANÁLISE CURRICULAR E DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS NAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA** do Processo de Seleção de gestores para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vilhena, em atendimento a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante condições e normas estabelecidas no EDITAL N° 001/2026/ SEMED.

RESULTADO DO RECURSO

Inscrição	Candidato(a)	Resultado
GI8947	SANDRA MARGARETH DE SOUZA GUIMARÃES	Indeferido

A Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no princípio da publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA ENTREVISTA TÉCNICA E COMPORTAMENTAL** do Processo de Seleção de Gestores para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vilhena, conforme condições e normas estabelecidas no EDITAL N° 001/2026/ SEMED.

As entrevistas serão realizadas conforme as informações abaixo:

● Local: SEMED

⌚ Horário: Específico para cada candidato

O não comparecimento à entrevista implicará em nota zero nesse item, de acordo com o item 3.12 do Edital.

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA A ENTREVISTA

Inscrição	Candidato(a)	Data	Horário
GM2297	ADRIANE ANDREIA APPELT	17/06/2026	07h30min
GN2599	ANA PAULA SANTOS COSTA PEIXOTO	17/06/2026	07h50min
NK1648	DAIANA CRISTINA DE CARVALHO	17/06/2026	08h10min
XV4499	EDILAINE PEREIRA DA SILVA	17/06/2026	08h30min
OG5350	FRANCIELI DALLA CORTE	17/06/2026	08h50min
XH6644	GISLAINE BRIZOLLA DOS SANTOS	17/06/2026	09h10min
VL5006	GREIS ANSELMA GOMES	17/06/2026	09h30min
XS4707	JULIANA SOARES PINTO	17/06/2026	09h50min
LP8708	LUCIANO CAMARGO DE SOUZA	17/06/2026	10h10min
JK4957	MARCIA APARECIDA DA SIL	17/06/2026	10h30min
ZO8232	MICHELA REGINA VELASCO RIBEIRO BOMFIM	17/06/2026	10h50min
ZA3392	SELVINA NONATO DA SILVA AFONSO	17/06/2026	14h
RA8107	SIMONE DA SILVA RODRIGUES	17/06/2026	14h20min
DN5656	SORAYA CLAMERICK DA COSTA RIBEIRO	17/06/2026	14h40min
ZZ4088	SUELY DA SILVA	17/06/2026	15h
BB1416	VALDILEIA DE VASCONCELOS CANDIDO	17/06/2026	15h20min

Pedimos, por gentileza, que cheguem com pelo menos 10 minutos de antecedência, para que possamos realizar o atendimento de forma organizada e pontual.

PORTARIA N° 120/2026/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e nmo uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 009/TCER-2003 e a Instrução Normativa n° 002/2025/CGM;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como Gerentes de Programas e Ações do Plano Plurianual (PPA) vigente da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminados:

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERENTE	JUAN SCHLOSSER

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL
GERENTE	JOANA JAQUELINE PERIN

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO
GERENTE	JOSE CARLOS GOMES DA SILVA

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	APOIO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERENTE	JUAN SCHLOSSER

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	CUSTEIO DE PESSOAL ATIVO ENSINO FUNDAMETAL
GERENTE	DAYSILAINE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE

GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	GESTÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL.
GERENTE	JUAN SCHLOSSER

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE ATIVIDADES CULTURAIS
GERENTE	CÉLIO ROBERTO ALVES DA SILVA

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
GERENTE	EUDEIZA JESUS DE ARAUJO

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL
GERENTE	JUAN SCHLOSSER

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	CUSTEIO DE PESSOAL ATIVO EDUCAÇÃO INFANTIL
GERENTE	DAYSILAINE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	GESTÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
GERENTE	DIUMAR ZANCHIN

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
GERENTE	EUDEIZA JESUS DE ARAUJO

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
GERENTE	DIUMAR ZANCHIN

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL.
GERENTE	DANIANE BRAZ EIDT

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	GESTÃO, CONTRATAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
GERENTE	EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO

Vilhena/RO, 02 de junho de 2026.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**PORTARIA INTERNA Nº 009/2026/SEMMA**

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E INSTITUI A UNIDADE TÉCNICA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Alexandre Serafim Damasceno, Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a Lei Municipal nº 6.690, de 6 de março de 2026, que dispõe sobre o Regime de Concessão de Adiantamento de Numerário e estabelece normas relativas ao Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo Municipal; Considerando a necessidade de observância do princípio da segregação de funções e do fortalecimento dos mecanismos de controle interno na execução da despesa pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela aplicação de recursos concedidos por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes:

- I. JULIANA ANA DA CUNHA, matrícula nº 10314;
- II. SUSANA TORRES MAGALHAES, matrícula nº 12194;

Art. 2º - Compete aos servidores designados como supridos, observado o disposto na Lei nº 6.690/2026:

- I. Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas, de pequeno vulto, urgentes e vinculadas às atividades institucionais da unidade administrativa, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas ou despesas de caráter pessoal;
- II. Realizar a aplicação dos recursos dentro do prazo estabelecido no ato de concessão do suprimento, sendo vedada a realização de despesas fora do período autorizado;
- III. Efetuar os pagamentos exclusivamente por meio dos instrumentos financeiros autorizados, vinculados à conta específica do suprimento, especialmente cartão de débito ou transferência eletrônica (PIX), vedados saques em espécie, transferências para contas pessoais ou utilização por terceiros;
- IV. Exigir e manter documentação fiscal idônea relativa a todas as despesas realizadas, garantindo que os comprovantes contenham identificação do fornecedor, descrição detalhada do bem ou serviço e demais requisitos legais;
- V. Registrar e justificar todas as despesas realizadas em relatório próprio, demonstrando a necessidade, a urgência e a vinculação da despesa às atividades administrativas da unidade;
- VI. Apresentar a prestação de contas completa no prazo legal, acompanhada da documentação comprobatória exigida e do extrato da conta de adiantamento, bem como providenciar a devolução integral de eventual saldo não utilizado.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Unidade Técnica de Análise e Conferência das Prestações de Contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. ROSELI CHAVES DE ASTRO SOARES, Matrícula nº 5495
- II. WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula nº 4515

Art. 4º - Compete à Unidade Técnica de que trata o artigo anterior:

- I. Verificar a conformidade documental das prestações de contas, incluindo notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais documentos exigidos, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações da Controladoria Geral do Município;
- II. Aferir se as despesas realizadas guardam relação com a finalidade para a qual o adiantamento foi concedido;
- III. – Emitir parecer técnico de regularidade ou relatório de diligência, quando identificadas falhas sanáveis na documentação apresentada;
- IV. Certificar a regularidade da prestação de contas para fins de baixa de responsabilidade do servidor suprido, submetendo o processo à decisão final do ordenador de despesas.

Art. 5º - É vedado aos membros da Unidade Técnica realizar a análise de prestação de serviços de contas relativas a adiantamentos dos quais tenham sido beneficiários na condição de supridos;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 12 de junho de 2026.

Alexandre Serafim Damasceno
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 64.091/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ERRATA DA ERRATA PORTARIA Nº 015/2026/SEMOSP

Na publicação da PORTARIA Nº 015/2026, veiculada no Diário Oficial Nº 4487, de 09 de junho de 2026,

onde se lê.

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT.	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ADIR DOS SANTOS GARCIA SOBRINHO	02/09/2014	MOT. DE VIAT. PESADAS	10332	AOD_D_IV	IV	V
02	ADRIANO FERNANDES GUIMARAES	21/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4047	ASD_A_VII	VII	VIII
03	AIRTON LUIS DOS SANTOS GARCIA	05/05/2008	OP. DE MAQ. LEVES	6969	AOD_C_V	V	VI
04	ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA	28/08/2007	AUX. ADMINISTRATIVO	6623	ATA_G_VIII	VIII	IX
05	BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS	01/07/2014	DESENHISTA	10.143	ATE_J_IV	IV	V
06	CICERA CLEMENTINA DA S. SANTANA	30/04/2026	SERVIÇOS GERAIS	2694	ASD_A_VIII	VIII	IX
07	CLAUDIERES APARECIDO FIDELES	22/02/2022	OPE. DE MAQ. LEVES	15.464	AOD_C_I	I	II
08	DIVINO APARECIDO ANTONIO DE DEUS	31/10/1997	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2.681	AOD_E_VIII	VIII	IX
09	DONIZETE PEREIRA DE MELO	29/04/2002	MOTORISTA DE VIAT. PESADAS	4.252	AOD_D_VII	VII	VIII
10	EDWILSON OSMAR BECKER	16/04/2018	MOT. DE VIAT. LEVES	12.410	AOD_C_II	II	III
11	EVERALDO DE VARGAS	19/04/2004	MOT VIATURAS PESADAS	4.805	AOD_D_VI	VI	VII
12	FELIPE SANTIAGO	23/05/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.349	ASD_A_VIII	VIII	IX
13	FLAVIO DE SOUZA GOLDBECK	05/05/2008	MOT VIATURAS PESADAS	6.971	AOD_D_V	V	VI
14	FRANCISCO PEREIRA DINIZ	06/02/2002	MOT. DE VIAT. PESADAS	3.984	AOD_D_VII	VII	VIII
15	GABRIEL DA CRUZ	16/05/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.361	ASD_A_VIII	VIII	IX
16	HERCULES DE LIMA	06/02/2002	MOT. DE VIAT. PESADAS	3.985	AOD_D_VII	VII	VIII
17	ITAMAR PEGORARO	23/06/2004	OP DE MAQUINAS LEVES	4.960	AOD_C_V	V	VI
18	ITAMAR PEGORARO	23/06/2004	OP DE MAQUINAS LEVES	4.960	AOD_C_VI	VI	VII
19	JOAO ISIDORO GOMES	20/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.055	ASD_A_VII	VII	VIII
20	JONILDO DE CARVALHO SILVA	11/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.979	ASD_A_VII	VII	VIII
21	JOSE ANTONIO DA SILVA	10/03/2003	SERVIÇOS GERAIS	4.436	ASD_A_VI	VI	VII
22	JOSE APARECIDO RODRIGUES	22/04/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.246	ASD_A_VI	VI	VII
23	JOSE APARECIDO RODRIGUES	22/04/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.246	ASD_A_VII	VII	VIII
24	JOSE LUIZ BARBOSA	15/07/1996	OP MOTONIVELADORA	2.170	AOD_E_VIII	VIII	IX
25	JOSE RAPOZO DE OLIVEIRA	05/03/2003	SERVIÇOS GERAIS	4.438	ASD_A_VI	VI	VII
26	JOSE SADY GUIMARAES	12/05/2003	ENC. HIDRO SANITARIO	4.497	ASD_B_VI	VI	VII
27	JUAREZ DE CARVALHO	10/05/2000	OP. DE PA CARREADEIRA	3.157	AOD_E_VII	VII	VIII
28	JURACI LOPES DA SILVA	04/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.981	ASD_A_VII	VII	VIII
29	JUSCELINO SILVA DE MORAES	21/07/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.524	ASD_A_VI	VI	VII
30	LAZARO SILVA DE SOUZA	30/04/2004	CHAPEADOR	4746	AOD_E_VI	VI	VII

31	LEVI BATISTA DE OLIVEIRA	31/10/2005	SOLDADOR	5.685	AOD_D_VI	VI	VII
32	LUCIA MARIA PEGO DE SIQUEIRA	25/07/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.506	ASD_A_VI	VI	VII
33	LUCILENE DE LIMA ANTONIO	21/03/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.232	ASD_A_VI	VI	VII
34	LUIS VANDERLEI RIBAS	05/05/2008	MOT. DE VIAT. PRSADAS	6.973	AOD_D_V	V	VI
35	MAIKO BOLSONI MEDEIROS	01/03/2018	MECANICO GERAL	12.340	AOD_E_II	II	III
36	MANOEL MOURA PEREIRA	11/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.029	ASD_A_VII	VII	VIII
37	MELQUISEDEQUE MENDES DE FARIAS	06/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.977	ASD_A_VII	VII	VIII
38	NATANAEL CEZARIO DE SOUZA	03/08/2020	OPERADOR. DE RETROESCAVADEIRA	14.286	AOD_E_I	I	II
39	OTACIR JUNGES	01/07/2008	MOT.DE VIAT. PESADAS	7.064	AOD_D_V	V	VI
40	PAULO ABELOR BARBOSA	04/02/2002	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	3.970	AOD_E_VI	VI	VII
41	PAULO ABELOR BARBOSA	04/02/2002	OP. DE RETROESCAVADEIR	3.970	AOD_E_VI	VII	VIII
42	PAULO MARCELOS DE OLIVEIRA	08/05/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.264	ASD_A_VII	VII	VIII
43	PEDRO PAULO DA SILVA	22/04/2004	MOT.DE VIAT. PESADAS	4.819	AOD_D_VI	VI	VII
44	PEDRO ROCHA DE LIMA	05/02/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.305	ASD_A_VII	VII	VIII
45	REINALDO MARQUES BARRETO	23/03/2005	BORRACHEIRO	5.248	ASD_B_VI	VI	VII
46	RONALDO RIBEIRO AZEVEDO	02/06/2008	MOT.DE VIAT. PESADAS	7.018	AOD_D_V	V	VI
47	ROSINALDO DA SILVA	21/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.045	ASD_A_VII	VII	VIII
48	SERGIO STRIESKI	22/02/1994	MECANICO GERAL	1.765	AOD_E_VIII	VIII	IX
49	THAISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	07/07/2021	AGENTE ADMINISTRATIVO	14.978	ATA_G_I	I	II
50	VALDEMIR DOS SANTOS	03/02/1997	DESENHISTA	2.519	ATE_J_VIII	VIII	IX

Presidente
LUCIA HELENA CAMPOS BRBOSA
Mat. 4544

Membro
Everaldo de Vargas
Mat. 4805

Membro
Luis Vanderlei Ribas
Mat. 6973

Membro
Max Pederiva Barbosa
Mat. 5527

Leia-se:

ANEXO I

N°	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT.	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ADIR DOS SANTOS GARCIA SOBRINHO	02/09/2014	MOT. DE VIAT. PESADAS	10332	AOD_D_IV	IV	V
02	ADRIANO FERNANDES GUIMARAES	21/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4047	ASD_A_VII	VII	VIII
03	AIRTON LUIS DOS SANTOS GARCIA	05/05/2008	OP. DE MAQ. LEVES	6969	AOD_C_V	V	VI
04	ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA	28/08/2007	AUX. ADMINISTRATIVO	6623	ATA_G_VIII	VIII	IX

05	BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS	01/07/2014	DESENHISTA	10.143	ATE_J_IV	IV	V
06	CICERA CLEMENTINA DA S. SANTANA	30/04/2026	SERVIÇOS GERAIS	2694	ASD_A_VIII	VIII	IX
07	DIVINO APARECIDO ANTONIO DE DEUS	31/10/1997	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2.681	AOD_E_VIII	VIII	IX
08	DONIZETE PEREIRA DE MELO	29/04/2002	MOTORISTA DE VIAT. PESADAS	4.252	AOD_D_VII	VII	VIII
09	EDWILSON OSMAR BECKER	16/04/2018	MOT. DE VIAT. LEVES	12.410	AOD_C_II	II	III
10	EVERALDO DE VARGAS	19/04/2004	MOT VIATURAS PESADAS	4.805	AOD_D_VI	VI	VII
11	FELIPE SANTIAGO	23/05/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.349	ASD_A_VIII	VIII	IX
12	FLAVIO DE SOUZA GOLDBECK	05/05/2008	MOT VIATURAS PESADAS	6.971	AOD_D_V	V	VI
13	FRANCISCO PEREIRA DINIZ	06/02/2002	MOT. DE VIAT. PESADAS	3.984	AOD_D_VII	VII	VIII
14	GABRIEL DA CRUZ	16/05/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.361	ASD_A_VIII	VIII	IX
15	HERCULES DE LIMA	06/02/2002	MOT. DE VIAT. PESADAS	3.985	AOD_D_VII	VII	VIII
16	ITAMAR PEGORARO	23/06/2004	OP DE MAQUINAS LEVES	4.960	AOD_C_V	V	VI
17	ITAMAR PEGORARO	23/06/2004	OP DE MAQUINAS LEVES	4.960	AOD_C_VI	VI	VII
18	JOAO ISIDORO GOMES	20/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.055	ASD_A_VII	VII	VIII
19	JONILDO DE CARVALHO SILVA	11/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.979	ASD_A_VII	VII	VIII
20	JOSE ANTONIO DA SILVA	10/03/2003	SERVIÇOS GERAIS	4.436	ASD_A_VI	VI	VII
21	JOSE APARECIDO RODRIGUES	22/04/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.246	ASD_A_VI	VI	VII
22	JOSE APARECIDO RODRIGUES	22/04/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.246	ASD_A_VII	VII	VIII
23	JOSE LUIZ BARBOSA	15/07/1996	OP MOTONIVELADORA	2.170	AOD_E_VIII	VIII	IX
24	JOSE RAPOZO DE OLIVEIRA	05/03/2003	SERVIÇOS GERAIS	4.438	ASD_A_VI	VI	VII
25	JOSE SADY GUIMARAES	12/05/2003	ENC. HIDRO SANITARIO	4.497	ASD_B_VI	VI	VII
26	JUAREZ DE CARVALHO	10/05/2000	OP. DE PA CARREADEIRA	3.157	AOD_E_VII	VII	VIII
27	JURACI LOPES DA SILVA	04/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.981	ASD_A_VII	VII	VIII
28	JUSCELINO SILVA DE MORAES	21/07/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.524	ASD_A_VI	VI	VII
29	LAZARO SILVA DE SOUZA	16/02/2004	CHAPEADOR	4746	AOD_E_VI	VI	VII
30	LEVI BATISTA DE OLIVEIRA	31/10/2005	SOLDADOR	5.685	AOD_D_VI	VI	VII
31	LUCIA MARIA PEGO DE SIQUEIRA	25/07/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.506	ASD_A_VI	VI	VII
32	LUCILENE DE LIMA ANTONIO	21/03/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.232	ASD_A_VI	VI	VII
33	LUIS VANDERLEI RIBAS	05/05/2008	MOT. DE VIAT. PRSADAS	6.973	AOD_D_V	V	VI
34	MAIKO BOLSONI MEDEIROS	01/03/2018	MECANICO GERAL	12.340	AOD_E_II	II	III
35	MANOEL MOURA PEREIRA	11/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.029	ASD_A_VII	VII	VIII
36	MELQUISEDEQUE MENDES DE FARIAS	06/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.977	ASD_A_VII	VII	VIII
37	OTACIR JUNGES	01/07/2008	MOT.DE VIAT. PESADAS	7.064	AOD_D_V	V	VI
38	PAULO ABELOR BARBOSA	04/02/2002	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	3.970	AOD_E_VI	VI	VII
39	PAULO ABELOR BARBOSA	04/02/2002	OP. DE RETROESCAVADEIR	3.970	AOD_E_VI	VII	VIII
40	PAULO MARCELOS DE OLIVEIRA	08/05/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.264	ASD_A_VII	VII	VIII

41	PEDRO PAULO DA SILVA	22/04/2004	MOT.DE VIAT. PESADAS	4.819	AOD_D_VI	VI	VII
42	PEDRO ROCHA DE LIMA	05/02/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.305	ASD_A_VII	VII	VIII
43	REINALDO MARQUES BARRETO	23/03/2005	BORRACHEIRO	5.248	ASD_B_VI	VI	VII
44	ROSINALDO DA SILVA	21/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.045	ASD_A_VII	VII	VIII
45	SERGIO STRIESKI	22/02/1994	MECANICO GERAL	1.765	AOD_E_VIII	VIII	IX
46	VALDEMIR DOS SANTOS	03/02/1997	DESENHISTA	2.519	ATE_J_VIII	VIII	IX

Rudiério Lopes Pereira
Decreto nº 66.856/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
94.731/26	JOSE BATISTA DO AMARAL	03	12	07
94.752/26	F H CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	02	13	15
94.807/26	JOELMA CAVALCANTE RIBEIRO	09	05	08-A
94.809/26	JOELMA CAVALCANTE RIBEIRO	05	10	08-A

VILHENA/RO 12 de junho de 2026

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto Nº 66.263/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 239/SEMUS/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 4º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 12746/2022 sob ID 1251097;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, detentora do Serviços Geraos, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos Asd, Classe "A", Referência Salarial "VII", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 08/09/2026 a 07/10/2026 – 30 (trinta) dias e 04/01/2027 á 04/03/2027- 60 (sessenta) dias referente ao 4º (quarto) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 12746/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 12 de junho de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO FOMENTO CONTRATO Nº001/2026**

Processo Administrativo nº 21.615/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO ORÇAMENTÁRIO DA SEMTAN. Celebra junto a ASMOVIL. CNPJ: 03.801.106/0001-82. Objeto: 1.1. O presente Termo de fomento tem por objetivo execução da obra do Contrato nº 001/2026 por um período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do seu vencimento, em conformidade com as Justificativas IDs 1623202 e 1655827, Parecer Jurídico nº 238/2026PGM e Processos Administrativos n.ºs 16.615/2025, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo. Data: 12.06.2026

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
DECRETO 61.068/2023

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 49/2026/CMDCA**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Emenda Impositiva de nº 201 de 2025 da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

CONSIDERANDO o Ofício nº 039/2026/APAE onde a referida Associação solicita emissão de resolução deste Conselho para então acessar o referido recurso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DE PAI E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – 04.390.761/0001-58.

Vilhena – RO, 12 de junho de 2026.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

RESOLUÇÃO Nº 50/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2026/CMDCA de destinação geral dos recursos do Edital nº 002/2025/CMDCA de Parceria Financeira.

CONSIDERANDO o Ofício nº 024/2026/AYJ onde a referida Associação solicita dilação de prazo para acessar os recursos do edital.

CONSIDERANDO que a presente Associação protocolou certidões de antecedentes criminais em conformidade ao Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, junto a este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar dilação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para protocolo de processo eletrônico para efetivação desta parceria financeira.

Vilhena – RO, 12 de junho de 2026.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

RESOLUÇÃO Nº 51/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REAÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Reformulação Administrativa por Remanejamento recebida por este FUMUCRAD, através do Decreto Municipal nº 66.913/2026.

CONSIDERANDO a Alteração Orçamentária nº 006/2026/FUMUCRAD autorizada pelo Sr. Prefeito Flori Cordeiro de Miranda Júnior, em destinação a referida Associação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REAÇÃO – 24.224.533/0001-15.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Associação protocolar solicitação junto ao setor responsável pela parceria financeira, a contar da data desta publicação.

Vilhena – RO, 12 de junho de 2026.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

RESOLUÇÃO Nº 52/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JÚNIOR NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Reformulação Administrativa por Remanejamento recebida por este FUMUCRAD, através dos Decretos Municipais nº 66.669 e 66.913/2026.

CONSIDERANDO as Alterações Orçamentárias nº 004 e 006/2026/FUMUCRAD autorizada pelo Sr. Prefeito Flori Cordeiro de Miranda Júnior, em destinação a referida Associação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JÚNIOR – 59.029.950/0001-91.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Associação protocolar solicitação junto ao setor responsável pela parceria financeira, a contar da data desta publicação.

Vilhena – RO, 12 de junho de 2026.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS Nº 027**

Dispõe sobre apreciação do Plano de Trabalho da Associação Bushido de Cultura e Artes Marciais, para Emenda Federal nº202537060004.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

Considerando que a entidade Associação Bushido de Cultura e Artes Marciais, inscrita no CNPJ nº 30.395.706/0001-60, para Emenda Federal nº 202537060004, no valor total de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais).

Considerando o Decreto nº 65.735 de 21 de outubro de 2025.

Considerando que diante do exposto ao plenário do CMAS, sendo reunião extraordinária de forma online no dia 10/06/2026 foi aprovado pela maioria dos votos.

Considerando que a entidade indicada está em funcionamento e presta serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Emenda Federal nº 202537060004– Total indicado R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo direcionado; R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) – Associação Bushido de Cultura e Artes Marciais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO de 11 de junho de 2026.

Lucieli Pinow Kunen
Presidente CMAS/VHA
Decreto Nº 67.023/2026

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 001/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Progresso, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na BR 435, KM 48, S/Nº, Setor Perobal, Zona Rural de Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 13h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18 de junho de 2026, pontualmente as 11h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 10 de junho de 2026.

Presidente do Conselho Escolar Progresso
Orlando Kester

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/SAAE/2026**

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 94/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa CAFÉ SILVA LTDA ME CNPJ Nº 09.228.128/0001-81 com sede Sítio Monge, Alpinópolis/MG CEP.: 37940-000 representada por EDIVAN DOS REIS DE SOUZA RG MG12291309 SSP/MG CPF 061.149.446-901, e-mail: licitacaocafesilva@gmail.com telefone: (62) 9.9851-6000, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 59.677/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 94/2026;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun N° 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun N° 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun N° 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun N° 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência N° 008/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
35	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL, ELABORADO COM GRÃOS 100% ARÁBICA OU BLEND COM PREDOMINÂNCIA DE GRÃOS ARÁBICA, TORRA MÉDIA, MOAGEM MÉDIA, INTENSIDADE MÉDIA (EQUIVALENTE A NÍVEL 7 OU 8), SABOR EQUILIBRADO, CORPO MÉDIO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTROS ADITIVOS. EMBALADO A VÁCUO, PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNID.	480	28,00	13.440,00	PRÓPRIA/ CAFÉ 100% ARÁBICA TRADICIONAL 500G À VÁCUO
TOTAL GERAL					13.440,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência N° 008/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição/empenho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o n° da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – O fornecimento será parcelado, conforme requisição da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão n° 004/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

- 8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
- 8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
- 8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceites as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENALIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Eficiente Administrativa; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramentos: 21 – Material de Copa e Cozinha; 22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização; 07 – Gênero de Alimentação; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não Vinculados – Exercício Corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO

CNPJ 01.933.030/0001-13

CONTRATANTE

CAFÉ SILVA LTDA ME

CNPJ 09.228.128/0001-81

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SAAE/2026

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 94/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa ECOLIM LTDA EPP CNPJ Nº 17.221.558/0001-08 com sede Rua Tenente Brasil nº 510 Ji-Paraná/RO CEP.: 76900-014 representada por ALEXANDER ALVES GUIMARAES RG 928096 SSP/RO CPF 981.741.777-87, e-mail: ecolim.ro@gmail.com telefone: (69) 3422-1919, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ,

ALÇUCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 94/2026;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 008/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
1	SOLUÇÃO DE LIMPEZA MULTIUSO, ORIGINAL, SEM FRAGÂNCIA. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CONCENTRADO ALCALINO. ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO CONCENTRADO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GALÃO 5 LITROS.	GALÃO	100	49,89	4.989,00	CLARALUX/ CLARALUX
10	COPO DESCARTÁVEL POLIPROPILENO 180 ML EMBALAGEM 100UND.	UNID.	1000	4,90	4.90,00	MINAPLAST/ MINAPLAST
12	DESODORIZADOR APRESENTAÇÃO: AEROSSOL APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AÇÃO NEUTRALIZANTE FRASCO 360 ML.	UNID.	80	15,00	1.200,00	ARGRAVEL/ ARGRAVEL
13	DETERGENTE LIMPEZA EM GERAL NEUTRON 500ML.	UNID.	200	2,40	480,00	UZZO/ UZZO
14	ESPONJA LIMPEZA POLIURETANO RETANGULAR PEÇAS DE VIDRO, INOX E SUPERFÍCIEIS ANTIADERENTES VERDE E AMARELA; MANTA NÃO TECIDO, FIBRAS SINTÉTICAS 110MM 74MM 23MM.	UNID.	100	1,00	100,00	BETTANIN/ BETTANIN
15	FLANELA ALGODÃO 38CM 58CM LARANJA.	UNID.	70	3,80	266,00	BRULIMP/ BRULIMP
17	FÓSFORO MATERIAL CORPO: MADEIRA COR CABEÇA: VERMELHA TIPO: LONGO, COM 200 PALITOS DE 5CM.	UNID.	20	7,41	148,20	GABOARDI/ GABOARDI
21	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML.	UNID.	100	4,70	470,00	TRIEX/ TRIEX
22	LUVA BORRACHA LÁTEX PEQUENO CANO LONGO MULTIUSO.	UNID.	100	5,60	560,00	VOLK/ VOLK
24	RODOS EM PLASTICO 60CM.	UNID.	30	13,50	405,00	CARVALHO/ CARVALHO

27	SACO PLÁSTICO LIXO 100L PRETA PACOTE COM 5 UNID REFORÇADO.	UNID.	100	6,00	600,00	RAVA/ RAVA
29	SACO PLÁSTICO LIXO 50L PRETA PEÇA COM 10UND REFORÇADO.	UNID.	100	4,50	450,00	RAVA/ RAVA
30	SAPONÁCEO LIMPEZA CREMOSO FRASCO 300 ML.	UNID.	30	8,20	246,00	FACILITA/ FACILITA
32	VASSOURA NÁILON MADEIRA PLÁSTICO RESISTENTE 30CM.	UNID.	30	17,00	510,00	CARVALHO/ CARVALHO
TOTAL GERAL					15.324,20	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 008/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição/empenho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – O fornecimento será parcelado, conforme requisição da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 004/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com

a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais

cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Eficiente Administrativa; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramentos: 21 – Material de Copa e Cozinha; 22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização; 07 – Gênero de Alimentação; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não Vinculados – Exercício Corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

ECOLIM LTDA EPP
CNPJ 17.221.558/0001-08
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SAAE/2026

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 94/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA EPP CNPJ Nº 39.758.900/0001-38 com sede Rua Jacy Paraná nº 2620, Porto Velho/RO CEP.: 76804-430 representada por MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES RG 1789440 SSP/AL CPF 047.465.984-44, e-mail: margarethferfernandes@gmail.com telefone: (69) 9.8103-7249, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 94/2026;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência N° 008/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
18	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ E CHA PLASTIC RESISTENTE 1,80L PRETA COM TAMPA EM PRESSÃO E AMPOLA EM VIDRO.	UNID.	14	86,00	1.204,00	UNITERM/ 1,8LT
TOTAL GERAL					1.204,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência N° 008/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição/empenho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o n° da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – O fornecimento será parcelado, conforme requisição da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão n° 004/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal n° 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal n° 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário n° 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB n° 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;



- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a

alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Eficiente Administrativa; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramentos: 21 – Material de Copa e Cozinha; 22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização; 07 – Gênero de Alimentação; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não Vinculados – Exercício Corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ 39.758.900/0001-38
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SAAE/2026

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 94/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa HIGIBEST COM E SERV LTDA ME CNPJ Nº 26.581.761/0001-78 com sede Rua Rio Branco nº 2262, Cacoal/RO CEP.: 76963-734 representada por ANA CLAUDIA BRUNE RG 479260 SSP/RO CPF 418.992.962-04, e-mail: licitacao.higibest@gmail.com telefone: (69) 3443-1918, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 94/2026;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço

permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 008/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
26	SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO PH NEUTRO ASSEPSIA DAS MÃOS GLICERINA LAVANDA EMBALAGEM DE 5 LITROS.	UNID.	10	33,350	335,00	DEOLINE/ DEOLINE
34	SABÃO LIQUIDO EM GALÃO DE PLÁSTICO 5 LITROS COMPOSTO EM: ÁCIDO SULFÔNICO, LAURIL, SODA E AROMATIZANTE.	GALÃO	50	37,70	1.885,00	AUDAX/ AUDAX
TOTAL GERAL					2.220,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 008/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição/empenho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – O fornecimento será parcelado, conforme requisição da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 004/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e



ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS

e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal N° 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal n° 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal n° 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário n° 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB n° 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Eficiente Administrativa; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramentos: 21 – Material de Copa e Cozinha; 22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização; 07 – Gênero de Alimentação; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não Vinculados – Exercício Corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

HIGIBEST COM E SERV LTDA ME
CNPJ 26.581.761/0001-78
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SAAE/2026

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 94/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa S. ALMEIDA LTDA ME CNPJ Nº 07.933.407/0001-10 com sede Avenida Curitiba nº 2915 Vilhena/RO CEP: 76983-382 representada por EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO RG 1066121 SESDEC/RO CPF 002.425.612-92, e-mail: s.almeida2020@hotmail.com telefone: (69) 3321-7466, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 59.677/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026/SAAE, de

acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 94/2026;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 008/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
3	ÁGUA SANITÁRIA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. COR: INCOLOR. APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, ETC. TIPO: COMUN. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GALÃO DE 5 LITROS.	GALÃO	40	16,00	640,00	GBEL/ GBEL
4	SACO PLÁSTICO PARA LIXO. MATERIAL: POLIETILENO. CAPACIDADE: 60 L. ESPESSURA: 4 MICRA. COR: PRETA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇADO. APLICAÇÃO: RESÍDUOS COMUNS DIVERSOS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	100	30,60	3.060,00	RAVA/ RAVA
5	AÇÚCAR CRISTAL 2KG.	UNID.	240	7,00	1.680,00	DOCE DIA/ DOCE DIA
7	ALVEJANTE ÁGUA SANITÁRIA FRASCO COM 1000ML.	UNID.	50	3,80	190,00	GBEL/ GBEL
8	BALDE PLÁSTICO FERRO 10L VARIADA OVAL.	UNID.	20	24,48	489,60	ROOBUST/ ROOBUST
9	COADOR CAFÉ FLANELA GRANDE PARA BULE COM CABO.	UNID.	50	7,80	390,00	AZELANIA/ AZELANIA
11	DESINFETANTE SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA FRASCO COM 2000ML BOA QUALIDADE.	UNID.	120	7,76	931,20	GBEL/ GBEL
16	FLANELA MOCROFIBRA 28CM X 48CM.	UNID.	100	11,10	1.110,00	NOBRE/ NOBRE
19	HIDRÓXIDO DE SÓDIO SODA CÁUSTICA PUREZA MÍNIMA DE 99% 1KG PT.	UNID.	30	28,96	868,80	CANARIO/ CANARIO
20	INSETICIDA AEROSSOL MATA BARATA FRASCO 300ML.	UNID.	60	13,30	798,00	BUZZ/ BUZZ
23	PANO PRATO ALGODÃO 70CM 40CM BRANCA.	UNID.	30	5,40	162,00	MD/ MD
25	SABÃO BARRA SABÃO GLICERINADO GLICERINA COM 5X180G.	UNID.	10	14,40	144,00	GUAIRA/ GUAIRA
28	SACO PLÁSTICO LIXO 30L PRETA PACOTE COM 10UND REFORÇADO.	UNID.	100	3,25	325,00	RAVA/ RAVA

31	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 22,50CM 20,50 CM BRANCA EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS.	UNID.	500	11.10	5.550,00	BEL/ BEL
TOTAL GERAL					16.338,60	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 008/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição/empenho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – O fornecimento será parcelado, conforme requisição da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigação do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 004/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Disponibilizar toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o

presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de

custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceites as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Eficiente Administrativa; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramentos: 21 – Material de Copa e Cozinha; 22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização; 07 – Gênero de Alimentação; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não Vinculados – Exercício Corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

S. ALMEIDA LTDA ME
CNPJ 07.933.407/0001-10
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SAAE/2026

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 94/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA ME CNPJ Nº 30.203.451/0001-97 com sede Avenida Sabino Bezerra de Queiroz nº 4421 Vilhena/RO CEP.: 76980-748 representada por RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA RG 000681155 SSP/RO CPF 689.592.302-00, e-mail: vilhemed@vilhemed.com.br telefone: (69) 3322-1587, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 94/2026;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame,

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 008/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
6	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO PUREZA MÍNIMA DE 96%.	UNID.	100	8,99	899,00	SAFRA/ 1000ML
33	ALCOOL ETÍLICO 70% 1000ML (O PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA, O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº269 DE 05 DE AGOSTO DE 2008 INMETRO).	FRASCO	100	8,99	899,00	SAFRA/ 1000ML
TOTAL GERAL					1.798,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 008/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição/empenho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – O fornecimento será parcelado, conforme requisição da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 004/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas),

sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Eficiente Administrativa; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramentos: 21 – Material de Copa e Cozinha; 22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização; 07 – Gênero de Alimentação; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não Vinculados – Exercício Corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA ME
CNPJ 30.203.451/0001-97
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SAAE/2026

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 94/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa WESLEY DOS SANTOS LTDA ME CNPJ Nº 55.477.710/0001-07 com sede Avenida das Orquídeas nº 2506 Vilhena/RO CEP.: 76983-238 representada por WESLEY DOS SANTOS RG 1276937 SESDEC/RO CPF 026.899.882-59, e-mail: wmrepresentacoes2024@gmail.com telefone: (69) 9.8142-9165, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 59.677/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 94/2026;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 008/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
2	PAPEL HIGIÊNICO. MATERIAL: CELULOSE VIRGEM. COMPRIMENTO: 30 M. LARGURA: 10 CM. TIPO: PICOTADO. QUANTIDADE FOLHAS: DUPLA. COR: BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRA MACIO E SEM PERFUME. FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	60	63,00	3.780,00	mili/ mili
TOTAL GERAL					3.780,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 008/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição/empenho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – O fornecimento será parcelado, conforme requisição da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigação do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 004/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

- 8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
- 8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
- 8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as "Requisições de Fornecimento/Empenhos", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa

RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
- 11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada

a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Eficiente Administrativa; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramentos: 21 – Material de Copa e Cozinha; 22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização; 07 – Gênero de Alimentação; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não Vinculados – Exercício Corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

WESLEY DOS SANTOS LTDA ME
CNPJ 55.477.710/0001-07
CONTRATADA



Nº 4490

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 12.06.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 126, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

CONVERTE UM TERÇO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Converter em abono pecuniário um terço das férias dos servidores a seguir especificados, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 7, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo Administrativo nº 11/2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
JACKELINE CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA	400076	ANALISTA DE LICITAÇÃO	2025/2026
IVONETE DA SILVA	500445	DIRETORA DE CERIMONIAL	2025/2026
RENATA MACEDO MALTA	400072	ANALISTA DE LICITAÇÃO	2025/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.: 007/2022/CVMV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 040/2022/CVMV.

NATUREZA DO OBJETO: serviço comum.

OBJETO: gerenciamento de frota.

DATA DA RESCISÃO: 08/06/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ nº 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente CELSO EDUARDO MACHADO.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI (CNPJ n. 25.165.749/0001-10).

AMPARO LEGAL: artigos 79, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026/CVMV/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025/CVMV**

Visto e analisado o processo administrativo eletrônico nº 333/2025/CVMV, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, e considerando que o procedimento licitatório foi regularmente processado e julgado pela agente de contratação formalmente designada, tendo sido emitido parecer jurídico favorável quanto à regularidade do certame, Com fundamento no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, HOMOLOGO o presente certame licitatório, e ADJUDICO o objeto à empresa vencedora:

CONSTRUTORA GOES LTDA – CNPJ nº 43.678.611/0001-04, no valor total de R\$ 133.990,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais).

Publique-se.

Vilhena-RO, 12 de junho de 2026.

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Diário Oficial do Município de Vilhena, edição 4489 (página 67), disponibilizado em 11 de junho de 2026

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo Eletrônico nº 169/2026, e Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026

LEIA-SE: Processo Administrativo Eletrônico nº 163/2026, e Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Publique-se.

Vilhena/RO, 12 de junho de 2026.

CELSO EDUARDO MACHADO
VEREADOR/PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**